

**10 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 07 de maio de 2026. -----**

Aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Sr. Dr. Tiago José da Mata Morais Caldas, Sra. Eng.<sup>a</sup> Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Joaquim Tomaz, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Dr. João Augusto Dias Alves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quatro de maio de dois mil e vinte e seis. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----**

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do executivo municipal, bem como os trabalhadores, em funções públicas, designados para secretariarem a respetiva reunião. ---- Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

**a) Nota de Congratulação** - O Município de Chaves congratulou a aluna Maria de Sousa Macedo, estudante do 10.º ano da Escola Secundária Fernão de Magalhães, pela conquista do 3.º lugar nacional nas Olimpíadas Portuguesas de Biologia 2026, na categoria Sénior. ---- A distinção alcançada reflete o desempenho demonstrado pela aluna numa competição de âmbito nacional dedicada à área da Biologia, dirigida a estudantes do ensino básico e secundário. -----

**b) Nota de Congratulação** - O Município de Chaves congratulou o flaviense Carlos Hernandez Pintado pela conquista do título de Campeão Nacional de Futebol 2026, enquanto elemento da equipa técnica do Futebol Clube do Porto. Integra há uma década a estrutura do clube portista, desempenhando funções como Coordenador de Análise e Observação, tendo, ao longo deste percurso, conquistado quatro títulos de campeão nacional, quatro Taças de Portugal, quatro Supertaças e uma Taça da Liga. -----

**c) Nota de Congratulação** - O Município de Chaves congratulou o atleta João Correia, do Grupo Desportivo de Chaves, pela conquista do título de Campeão Nacional de Veteranos de Judo, na categoria M6 -66Kg, numa competição realizada em Viseu. ----- Este resultado reflete o percurso desenvolvido pelo atleta na modalidade e o trabalho realizado pelo Grupo Desportivo de Chaves na promoção e prática do judo. -----

**d) Nota de Congratulação** - O Município de Chaves felicitou o flaviense Rui Valente, natural de Santo António de Monforte, no concelho de Chaves, pela conquista da Taça do Rei do Barém, enquanto treinador-adjunto do Al-Muharrag Sports Club, título alcançado na final disputada no Bahrain National Stadium, no dia 24 de abril de 2026. -----

**e) Termas de Chaves distinguidas com o Prémio Cinco Estrelas** - O Balneário Termal de Chaves foi distinguido, pelo terceiro ano consecutivo, com o Prémio Cinco Estrelas Regiões, na categoria "Termas", no distrito de Vila Real. -----

Este reconhecimento coincide com um aumento da procura pelas Termas de Chaves, tendo-se registado no primeiro trimestre de 2026, mais de 14 mil aquistas, superando o total de utilizadores verificado durante todo o ano de 2024, e confirmando a trajetória de crescimento registada nos últimos anos. Em 2025, registou-se o máximo histórico de 49.027 utilizadores. A abertura do Complexo Termal Aquae Salutem e o lançamento, em 2025, de novos produtos dermocosméticos contribuíram para o reforço e diversificação da oferta termal, continuando,

assim, as Termas de Chaves, a consolidar a sua atividade nas vertentes terapêutica, de bem-estar e de valorização dos recursos termais do concelho. -----

**f) Candidaturas para apoio municipal à apicultura** - Encontram-se abertas, até ao dia 30 de junho de 2026, as candidaturas ao apoio financeiro municipal, a fundo perdido, destinado aos apicultores do concelho de Chaves. O apoio integra a estratégia municipal de incentivo à atividade apícola, visando promover a sustentabilidade do setor, apoiar a fixação e o rejuvenescimento da mão de obra e contribuir para a mitigação dos impactos associados ao aumento dos custos de exploração. -----

As candidaturas devem ser apresentadas junto da Divisão de Desenvolvimento Económico do Município de Chaves, localizada na Rua da Trindade, no horário compreendido entre as 9h00 e as 13h00 e das 14h00 às 17h00. -----

**g) Disponibilização de documentação** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, procedeu à disponibilização, para consulta e eventual obtenção de cópias, dos processos administrativos solicitados pelos Senhores Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), relativos aos seguintes procedimentos: -----

- Procedimento administrativo de natureza urbanística relativo ao pedido de alteração de uso de edifício para instalação de clínica, eventualmente destinada à prestação de cuidados na área das doenças aditivas, localizado em frente ao Vidago Palace Hotel; -----

- Pedidos de esclarecimento formulados pela Inspeção-Geral de Finanças ao Município de Chaves e respetivas respostas, no âmbito da subvenção atribuída ao Vidago Futebol Clube. -----

## **II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO.** -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo iniciado a sua intervenção cumprimentando todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e em representação da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara, no início da reunião, salientando que os resultados desportivos, que justificaram as congratulações, evidenciam que o concelho de Chaves tem um desporto vivo, dinâmico e forte, demonstrando que com pouco se pode fazer muito.-----

Registou, igualmente, com agrado, a distinção atribuída às Termas de Chaves, considerando tratar-se de uma marca de projeção nacional e internacional, com contributo relevante para o desenvolvimento do turismo, da economia e do emprego no concelho. -----

Agradeceu a disponibilização dos processos administrativos anteriormente solicitados, relativos aos pedidos de esclarecimentos dirigidos pela Inspeção-Geral de Finanças ao Município de Chaves, no âmbito da subvenção pública atribuída ao Vidago Futebol Club, bem como ao pedido de alteração de uso do imóvel “Primavera Perfume Hotel”, situado em Vidago, informando que os mesmos seriam objeto de consulta na semana seguinte. -----

Terminou a sua intervenção, interpelando o Senhor Presidente da Câmara, acerca do não agendamento da proposta apresentada pelos Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), na reunião anterior, relacionada com a instituição do Dia Internacional do Rio Tâmega, considerando que a mesma deveria ter sido submetida à apreciação do executivo camarário e remetida aos serviços para emissão de contributos técnicos. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que a proposta apresentada suscitou algumas dúvidas quanto ao órgão competente para a sua respetiva aprovação, designadamente no que respeita à instituição de dias internacionais, atendendo ao facto de a iniciativa abranger território espanhol. -----

Acrescentou, contudo, que a referida proposta será agendada para apreciação na próxima reunião da Câmara Municipal. -----

## I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

### 1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 23 de abril de 2026. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

#### 2.1. PLANO ESTRATÉGICO CHAVES20.30 – APROVAÇÃO. PROPOSTA N.º 26/GAPV/2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I – Enquadramento** -----

- 1- Considerando que o desenvolvimento sustentável, coeso e competitivo do concelho de Chaves exige uma visão estratégica de médio e longo prazo, alinhada com os principais referenciais regionais, nacionais e europeus; -----
- 2- Considerando que o documento “Plano Estratégico CHAVES20.30” se assume como o referencial orientador da ação municipal para a próxima década, definindo prioridades, objetivos e linhas de orientação estratégica para o desenvolvimento do território; -----
- 3- Considerando que o referido Plano resulta de um processo metodológico estruturado e participado, envolvendo agentes institucionais, económicos e sociais, bem como a comunidade, reforçando a sua legitimidade e adequação à realidade local; -----
- 4- Considerando que o Plano estabelece uma estratégia integrada, assente numa visão de afirmação de Chaves como “polo de vida, economia e cultura”, suportada numa missão de atração de investimento e promoção da coesão territorial, social e ambiental; -----
- 5- Considerando que o mesmo define um conjunto de objetivos estratégicos e linhas de orientação que abrangem áreas fundamentais como: sustentabilidade ambiental e resiliência; inclusão social e qualidade de vida; valorização do património e turismo; competitividade económica e inovação; acessibilidade, mobilidade e governação de proximidade; -----
- 6- Considerando que o Plano integra um Plano de Ação operacional, constituído por projetos estruturantes e complementares, destinados a promover impactos concretos no território e a potenciar a captação de financiamento no quadro comunitário 2021-2027 e seguintes; -----
- 7- Considerando que este instrumento estratégico se configura como essencial para orientar a atuação municipal e articular políticas públicas locais com os instrumentos de planeamento supramunicipais. -----

##### **II – Justificação** -----

- 1- A aprovação do Plano Estratégico CHAVES20.30 constitui um passo fundamental para assegurar coerência e continuidade na ação municipal, orientar a definição de políticas públicas locais e potenciar a captação de financiamento externo; -----
- 2- O Plano assume-se como um instrumento de mobilização dos diversos agentes do território, promovendo uma estratégia integrada e partilhada para o desenvolvimento do concelho; -----
- 3- Não obstante, importa salvaguardar que o documento apresentado corresponde a uma versão consolidada, mas ainda passível de aperfeiçoamento, prevendo-se a sua apresentação pública e subsequente recolha de contributos adicionais, os quais poderão justificar a introdução de ajustamentos, melhorias ou aprofundamentos; -----
- 4- Neste contexto, entende-se que a presente aprovação deverá assumir natureza preliminar, permitindo a validação política do documento e a abertura de uma fase

complementar de participação, da qual poderão resultar eventuais ajustamentos que se revelem pertinentes. -----

### **III – Da proposta em sentido estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de: -----

- a) Aprovar, em termos preliminares, o documento “Plano Estratégico CHAVES20.30”, que se anexa à presente proposta e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----
- b) Determinar a promoção da sua apresentação pública, com vista à divulgação junto da comunidade e dos agentes do território, bem como à recolha de eventuais contributos; -----
- c) Admitir a possibilidade de introdução de ajustamentos, correções ou aperfeiçoamentos decorrentes desse processo participativo, previamente à sua aprovação final; -----
- d) Determinar que, após essa fase, o documento seja novamente submetido ao Executivo Municipal para aprovação definitiva; -----
- e) Promover a articulação do Plano com os instrumentos de planeamento e gestão municipal, bem como assegurar os mecanismos necessários à sua implementação, monitorização e avaliação. -----

Chaves, 04 de maio de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Em anexo: Plano Estratégico CHAVES20.30 -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, o senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, procedeu a uma breve apresentação da proposta em apreciação. -----  
Referiu que o documento denominado “Plano Estratégico CHAVES20.30” se assume como um instrumento orientador da ação municipal para a próxima década, definindo prioridades, objetivos e linhas estratégicas de desenvolvimento do território. -----  
Mais informou que o referido documento será objeto de apresentação pública, com vista à sua divulgação junto da comunidade, bem como à recolha de eventuais contributos. -----

De seguida, usou da palavra o senhor vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para informar que a posição dos Vereadores da Coligação relativamente ao presente assunto é de abstenção. -----

De seguida, apresentou, por escrito, a seguinte declaração: -----

#### **Declaração de Abstenção** -----

**Assunto:** Plano Estratégico 20-30 -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, vêm, por este meio, declarar a sua abstenção relativamente à proposta de aprovação do Plano Estratégico 20-30 para o Concelho de Chaves. -----

Em primeiro lugar, importa referir que a Coligação Chaves Mais concorda, do ponto de vista principiológico, com a existência de um verdadeiro Plano Estratégico para o Concelho, reconhecendo a importância do planeamento estratégico para a definição de prioridades, captação de investimento, organização da ação municipal e preparação do futuro do território. Aliás, a elaboração de um Plano Estratégico integrava já o programa eleitoral da Coligação Chaves Mais, precisamente por entendermos que um Concelho não se pode governar apenas em função do imediato, da improvisação ou da gestão corrente. -----

Todavia, a importância de um documento desta natureza exige, também, responsabilidade, rigor e condições adequadas para a sua análise. -----

O documento agora apresentado possui centenas de páginas, elevada densidade técnica e grande complexidade estratégica, tendo sido disponibilizado aos Vereadores apenas dentro do prazo mínimo legal aplicável à entrega dos documentos para a reunião de Câmara. -----

Em termos práticos, foram concedidos apenas dois dias para a análise de um documento estruturante para o futuro do Concelho durante vários anos. -----

Não existem, por isso, condições objetivas para uma apreciação séria, aprofundada e responsável de um documento desta dimensão e relevância. -----

Um Plano Estratégico não pode ser tratado como mais um ponto administrativo de expediente corrente. Merecia outro tempo, outro debate e outra preparação. -----  
Por outro lado, não deixa de causar estranheza que o atual Presidente da Câmara, já no seu terceiro e último mandato, apenas agora tenha decidido avançar com um Plano Estratégico para o Concelho. -----  
Se o planeamento estratégico é assim tão importante, e entendemos que é, então a pergunta impõe-se: porque não existiu antes? -----  
É particularmente curioso que um executivo que governa o Concelho há mais de oito anos sem Plano Estratégico descubra agora, em final de ciclo político e já sob limitação de mandatos, as virtudes do planeamento estratégico, apresentando ainda um documento cuja execução temporal ultrapassa largamente o termo do atual mandato. -----  
Durante a campanha eleitoral, a Coligação Chaves Mais foi várias vezes acusada pelo atual Presidente da Câmara de “só querer Planos”. -----  
Registamos, por isso, com satisfação institucional, esta súbita conversão do executivo municipal à cultura do planeamento. -----  
Contudo, também ao nível do conteúdo subsistem dúvidas relevantes. O documento apresenta múltiplas iniciativas, projetos e intenções de investimento com previsão de despesa associada, mas praticamente nada esclarece quanto às respetivas fontes de financiamento. -----  
Não basta anunciar investimentos e ambições. É necessário explicar, com transparência e realismo, como serão financiados, quais os programas comunitários envolvidos, quais os recursos próprios disponíveis e qual o impacto financeiro futuro para o Município. -----  
Acresce, ainda, uma questão particularmente relevante do ponto de vista do ordenamento e da coerência estratégica do território. -----  
O Município procedeu recentemente à revisão do PDM. Ora, um Plano Estratégico constitui, pela sua natureza, um instrumento orientador das grandes opções de desenvolvimento do Concelho, influenciando, necessariamente, os objetivos estratégicos de ordenamento, crescimento urbano, mobilidade, sustentabilidade e captação de investimento. -----  
Nesse sentido, entende a Coligação Chaves Mais que a aprovação do Plano Estratégico deveria ter antecedido a revisão do PDM, e não o contrário. -----  
A sequência adotada pelo executivo municipal levanta dúvidas quanto à articulação entre ambos os instrumentos e poderá obrigar, no futuro, à reponderação de objetivos estratégicos que deveriam já estar devidamente consolidados, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal. -----  
Acresce ainda que o próprio processo de elaboração deste Plano Estratégico levanta questões difíceis de ignorar. -----  
A elaboração do documento foi contratualizada em 6 de outubro de 2023, pelo valor de 37.175,00€, com um prazo de execução de 154 dias. -----  
Contudo, o documento apenas surge apresentado em 2026, muito para além do prazo inicialmente previsto. -----  
No Portal Base apenas se encontra publicitado o contrato inicial e uma Adenda ao mesmo, o que suscita dúvidas legítimas quanto ao enquadramento das sucessivas prorrogações temporais que, aparentemente, terão ocorrido. -----  
Com efeito, não se compreende como a execução contratual ultrapassou de forma tão significativa o prazo, inicialmente, estabelecido sem que existam publicitadas outras alterações contratuais que o justifiquem. -----  
Não deixa de ser, particularmente, irónico que um Plano Estratégico, instrumento máximo de planeamento, tenha sido ele próprio marcado por atrasos e indefinições ao nível da sua execução contratual. -----  
Nestes termos, embora reconhecendo a relevância de um Plano Estratégico para o futuro do Concelho, atendendo às razões acima evidenciadas, os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, optam pela abstenção. -----  
Chaves, 7 de maio de 2026 -----  
Os Vereadores da Coligação Chaves Mais -----  
Marcelo Delgado -----  
Joaquim Tomaz -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu tratar-se de um documento de natureza estratégica, salientando que qualquer futuro executivo municipal poderá introduzir alterações ao mesmo, no âmbito do normal funcionamento democrático. -----

Mais referiu que o Plano apresenta uma visão para os próximos dez anos, formalizando orientações estratégicas que, em muitos casos, já se encontram em execução, definindo áreas prioritárias de intervenção, designadamente nos domínios da educação, desporto, turismo e planeamento, bem como os respetivos projetos estruturantes. Acrescentou que o documento integra informação detalhada sobre cada projeto, incluindo a identificação das respetivas fontes de financiamento. -----

Sublinhou, ainda, que, tratando-se de um instrumento de planeamento estratégico orientado para o futuro, o mesmo deverá ser objeto de avaliação e revisão periódicas, incorporando os ajustamentos que se revelem necessários. -----

Acrescentou que a elaboração do documento em discussão se revelou particularmente complexa, correspondendo a presente versão a uma proposta preliminar do Plano Estratégico, destinada à recolha de contributos por parte dos Senhores Vereadores e da comunidade, com vista à consolidação de um instrumento abrangente e consistente. -----

Frisou igualmente a importância da existência de um Plano de natureza estratégica, sobretudo num contexto de incerteza, por constituir um instrumento gerador de previsibilidade. Referiu também que a apresentação do documento não pôde ocorrer em momento anterior, em virtude das prioridades de gestão então assumidas, nomeadamente ao nível da recuperação financeira da autarquia. Mais salientou que, nesta fase, o essencial consiste na discussão do Plano na sua dimensão conceptual e estratégica -----

Por fim, registou que a concretização e direção estratégica do Plano caberão à equipa política vencedora das últimas eleições autárquicas, no caso o Partido Socialista, a qual procurará assegurar a fidelidade às orientações e visão estratégica sufragadas pelos flavienses nas referidas eleições. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

#### II ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### 1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS: “PÓDIOS E BANCADAS – ASSOCIAÇÃO”. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº77/DAG/STL/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação – “Pódios e Bancadas”, com o NIPC 519276280, com sede na rua Agostinho Luís Alves, BL 2, 2 Dto, freguesia de Santa Cruz /Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 8175/26, solicitar a este município a respetiva Licença Especial de Ruído a realizar no dia 30 de maio do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a Associação – “Pódios e Bancadas” solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

##### II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.-

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Declaração de não dívida à segurança social; -----
- Declaração de autorização – Grupo Desportivo de Chaves. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 85,20 (oitenta e cinco euros e vinte cêntimos). ----

### **III – Proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -- É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 27 de abril de 2026 -----

A Assistente Técnica -----

Ana Aguierras -----

**DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 2026.04.27.** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.27.** -----

Defiro o pedido de emissão de licença especial de ruído a que se alude na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim,

acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Diretora do DAG. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida na aludida informação técnica. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. PEDIDO DE RENÚNCIA À CLÁUSULA DE REVERSÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES – TERRENO DESTINADO À CENTRAL DE CAMIONAGEM (AUTO VIAÇÃO DO TÂMÉGA, LDA.) – INTENÇÃO DE INDEFERIMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 115/DAG/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Do enquadramento** -----

1. No dia 25 de outubro de 1977, a Câmara Municipal de Chaves procedeu à venda de um terreno com a área de 7.200 m<sup>2</sup>, situado na Quinta dos Fortes, à requerente Auto Viação do Tâmega, Limitada, na sequência de deliberação tomada pela órgão executivo municipal em reunião ordinária levada a efeito em 17 de outubro de 1977, cujo extrato da ata se anexa - (Anexo n.º1). -----

2. O imóvel encontra-se atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 2240/20090612 – Santa Maria Maior, conforme informação anexa - (Anexo n.º2). -----

3. A alienação foi efetuada sob condições rigorosas e específicas, destacando-se a alínea a) da escritura, que estabelece que o terreno se destina exclusivamente à implantação e construção de uma central de camionagem. -----

4. A escritura previu expressamente uma cláusula de reversão: o não cumprimento da finalidade exclusiva do terreno ou dos prazos de construção implicaria o regresso da parcela à posse do Município, com todas as benfeitorias e sem direito a qualquer indemnização ou restituição do preço pago. -----

5. A requerente solicita agora que o Município emita um documento de renúncia a esta cláusula de reversão, alegando que o ónus registral dificulta a obtenção quer de novos sócios quer de financiamento bancário hipotecário, argumentando ainda que o contexto do setor de transportes se alterou significativamente nas últimas cinco décadas. -----

6. A Câmara Municipal, à luz do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, detém competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG. -----

7. A presente análise foca-se na manutenção do interesse público face à resolução da questão relativa ao processo 56/15. -----

**II – Da análise jurídica** -----

1. *Da Força Obrigatória dos Contratos e da Condição Resolutiva:* O contrato de compra e venda celebrado em 1977 é regido pelo princípio da liberdade contratual (artigo 405.º do Código Civil) e deve ser pontualmente cumprido (artigo 406.º do Código Civil), só podendo modificar-se por mútuo consentimento ou nos casos admitidos na lei. A cláusula de reversão configura uma condição resolutiva (artigo 270.º do Código Civil), destinada a garantir que o fim de utilidade pública que motivou a venda do património municipal seja perenemente respeitado. -----

2. *Da Prevalência do Interesse Público e Atribuições Municipais:* De acordo com o regime jurídico das autarquias locais, aprovado sob a forma de anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea c)). O interesse público que presidiu à alienação à data — dotar a cidade de uma infraestrutura de transportes central — mantém-se atual e premente, pois a centralização deste serviço é estratégica para a mobilidade urbana da população. Ao abrigo do Princípio da prossecução do interesse público (artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual), o Município deve assegurar que os seus atos e decisões visem o bem comum. Acresce que a renúncia à reversão permitiria à

requerente dar ao terreno um destino diferente daquele que foi a condição essencial da venda, privando o Município do seu principal mecanismo de tutela sobre o destino do imóvel, o que colidiria com o dever de assegurar a prossecução do interesse público. -----

3. *Da Indisponibilidade do Poder de Tutela e Restrições à Propriedade:* O direito de propriedade gozado pela requerente não é absoluto, devendo observar as restrições impostas pela lei e pelo contrato (artigo 1305.º do Código Civil). Por sua vez, a lei permite a constituição de restrições com carácter real desde que previstas legalmente (artigo 1306.º do Código Civil). Finalmente, cumpre chamar à colação que a cláusula de reversão ora em apreço não é um mero ónus financeiro, mas um vínculo finalístico. -----

4. *Da Improcedência da Alteração das Circunstâncias:* A requerente invoca mudanças no enquadramento legal e operacional dos transportes para justificar o cancelamento. No entanto, a modificação do contrato por alteração das circunstâncias (artigo 437.º do Código Civil) exige que a manutenção das obrigações afete gravemente os princípios da boa-fé. A central de camionagem ora em referência ainda cumpre a sua função e a necessidade quer de novos sócios quer de financiamento bancário para interesses particulares da empresa ora requerente não se sobrepõe ao ónus real de interesse coletivo. Adicionalmente, as restrições ao direito de propriedade são permitidas por lei (artigos 1305.º e 1306.º do Código Civil), sendo que a cláusula de reversão, uma vez registada, é eficaz perante o proprietário e terceiros. O facto de o Município ter construído uma central própria não retira a utilidade pública de manter a central de camionagem ora em análise afeta exclusivamente ao setor de transportes, conforme estipulado na alínea a) da escritura, na zona central da cidade, como infraestrutura complementar ou de reserva estratégica. -----

5. *Das Consequências de uma Eventual Renúncia:* A renúncia abdicativa do Município a um direito de reversão sobre um imóvel desta dimensão (7.200 m<sup>2</sup>) e centralidade constituiria uma liberalidade sem fundamento no interesse público. Tal ato poderia comprometer futuras opções de planeamento urbanístico e de mobilidade, pois o terreno passaria a ter um uso pleno e privado, sem qualquer vinculação ao sistema de transportes da cidade. -----

### **III – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

1. Face ao exposto, emite-se parecer no sentido de intenção de indeferimento da pretensão da requerente, com base nos seguintes fundamentos: -----

a) *Vínculo Finalístico:* A alienação do terreno foi condicionada ao seu uso exclusivo como central de camionagem, conforme a alínea a) da escritura de venda de terreno celebrada em 25 de outubro de 1977. -----

b) *Subsistência do Interesse Público:* Mantém-se a necessidade estratégica de garantir infraestruturas de transporte no centro de Chaves, sendo a cláusula de reversão a única garantia real de que o terreno não será utilizado para fins diversos. -----

c) *Indisponibilidade do Poder de Tutela:* O Município não deve abdicar de um mecanismo de controlo urbanístico e patrimonial sem que se demonstre a cessação da utilidade pública da infraestrutura, o que não se verifica no presente caso. -----

2. Neste contexto, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir junto do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que seja adotada, junto do órgão executivo municipal, na próxima reunião ordinária que vier a ter lugar, à luz do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Manutenção, na descrição predial respetiva, da cláusula de reversão lavrada Conservatória do Registo Predial de Chaves sob a AP 16 de 1992/12/15 na descrição 2240/20090612 – Santa Maria Maior, garantindo-se o cumprimento das condições de alienação estabelecidas na escritura pública; -----

b) Notificar a ora requerente do projeto de decisão de indeferimento do pedido de renúncia à cláusula de reversão por parte do Município de Chaves – Terreno destinado à Central de Camionagem aqui em apreço para, querendo, exercer por escrito o direito de audiência dos interessados, no prazo de dez dias úteis a contar da respetiva notificação, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo. -----  
À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.

Chaves, 24 de abril de 2026. -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Silva) -----  
**DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 2026.04.24.** -----

A presente informação cumpre os requisitos legais aplicáveis na matéria em apreço, sendo de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.27.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**3. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VIATURA PARTICULAR. REQUERENTE | DAVID SILVA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 124/DAG/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento** -----

1. Através de requerimento com o registo interno de entrada n.º 2703, de 27 de fevereiro de 2026, David Silva veio solicitar o ressarcimento dos danos patrimoniais causados “(...) *no carro da minha esposa, no seguimento da queda de um ramo de árvore, quarta-feira dia 11 de fevereiro de 2026, junto ao CinoChaves... (...)*”. -----

2. O requerente juntou aos autos fotografias do local do acidente, fotografias dos danos e identificação da proprietária e da viatura. -----

3. Neste encadeamento, o assunto passou, numa primeira fase, pela esfera de análise e intervenção dos competentes serviços municipais, nomeadamente da Divisão de Ambiente (DA), que produziu a informação n.º 190/DA/2026, a qual se encontra junto aos autos e aqui se dá, para todos os efeitos, por integralmente reproduzida.-----

4. Com efeito, cumpre enquadrar juridicamente a pretensão do requerente e, a final, sugerir adoção de estratégia procedimental. -----

**II – Do Direito** -----

5. A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa.-----

6. *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de “*função administrativa*” vertida no n.º 2, do artigo 1.º: “... *as ações e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo*”.-----

7. O Capítulo II – artigos 7.º a 11.º – da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título “Responsabilidade por facto ilícito”.-----

8. De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. -----

9. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que “*O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*”-----

10. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei.-----
11. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando: os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.-----
12. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes.-----
13. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso.-----
14. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.--
15. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime.-----
16. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas “...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço. (...)”.-----
17. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.-----
18. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que “*é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua*”.-----
19. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que “*para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano*” – Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar”.-----
20. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes:-----
- O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração; ---
  - A culpa, enquanto nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência

de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave);-----

- A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; -----

- O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002);-----

21. Ora, quanto ao caso em crise, refira-se, desde logo, não se encontrar demonstrada a verificação dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual do Município-----

22. Senão, vejamos:-----

23. Não se verifica qualquer atuação ilícita imputável ao Município, designadamente:-----

- Não há evidência de incumprimento dos deveres de vigilância, manutenção ou gestão do arvoredo urbano;-----

- Não foi identificada qualquer situação prévia de risco conhecida (árvore em estado fitossanitário deficiente ou sinalizada para intervenção urgente).-----

24. Pelo contrário, a ocorrência insere-se num contexto meteorológico excecional e adverso, devidamente reconhecido pelas entidades competentes.-----

25. Conforme decorre da informação técnica da Divisão de Ambiente, à data dos factos vigorava um aviso à população emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), com base nas previsões do IPMA, que dava conta de: "(...) • *Precipitação: Períodos de chuva, por vezes forte e persistente, nas regiões Norte e Centro;*-----

• *Vento: Vento forte, com rajadas que poderiam atingir os 90 km/h nas terras altas do Norte e Centro;*-----

• *Agitação Marítima: Agitação marítima forte na costa ocidental, com ondas de noroeste até 6 metros, podendo atingir uma altura máxima de 11 metros. (...)*-----

26. O quadro *supra* configura um evento de natureza extraordinária, imprevisível ou inevitável, integrando o conceito de força maior, nos termos gerais de direito.-----

27. A jurisprudência e a doutrina são consistentes no entendimento de que fenómenos meteorológicos excecionais afastam a imputação de responsabilidade às entidades públicas, quando estes constituam causa adequada e determinante do dano. -----

28. Assim, não se pode ainda estabelecer um nexo de causalidade entre a atuação do Município e o dano alegado, uma vez que: -----

- A queda do ramo resulta diretamente das condições meteorológicas extremas-----

- Estas condições constituem causa adequada, autónoma e suficiente para produzir o dano.

29. Deste modo, o evento não é imputável ao funcionamento do serviço municipal, mas sim a um fator externo e anormal.-----

30. Acresce que, tendo sido emitido aviso público pela ANEPC, amplamente divulgado, incumbia também aos particulares adotar comportamentos de precaução, nomeadamente:---

- Evitar o estacionamento em zonas arborizadas;-----

- Reduzir a exposição a riscos previsíveis face às condições meteorológicas adversas-----

31. Face ao exposto, não se encontram preenchidos os pressupostos legais da responsabilidade civil extracontratual do Município, designadamente por inexistência de facto ilícito e por verificação de uma situação de força maior que excluiu o nexo de causalidade.---

32. Nestes termos, deve o pedido de indemnização ser indeferido.-----

### **III – Proposta**-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão ora formulada, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia

justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da peticionada indemnização dos danos sofridos; -----

b) No cumprimento do disposto no art.121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir à petionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.

Chaves, 28 de abril de 2026. -----

O Técnico Superior Jurista-----

(Pedro Carvalho Chaves)-----

**DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 2026.04.28.** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.29.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

##### 1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

**1.1. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/Nº274/2026.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 16.04.2026.** -----

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 16.04.2026.** -----

Concordo com a presente informação, atendendo a que a mesma satisfaz os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.20.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.2. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/Nº277/2026.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 28.04.2026.** -----

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 28.04.2026.** -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves.

**DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DE 29.04.2026.** -----

À reunião de câmara municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.3. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS Nº280/2026.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 28.04.2026.** -----

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 28.04.2026.** -----

Concordo com a presente informação, atendendo a que a mesma satisfaz os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. ---

**DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DE 28.04.2026.** -----

À reunião de câmara municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.4. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/Nº298/2026.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 28.04.2026.** -----

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 28.04.2026.** -----

Concordo com a presente informação, atendendo a que a mesma satisfaz os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. ---

**DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DE 29.04.2026.** -----

À reunião de câmara municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2 – CULTURA E TURISMO

### 2.1. PROPOSTA DE CEDÊNCIA DA SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES PARA OS DIAS 28, E 29 DE MAIO DE 2026, PARA A REALIZAÇÃO DO XXII ENCONTRO MIGUEL TORGA PELA ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS INTERNOS E ORIENTADORES DE FORMAÇÃO DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR “MIGUEL TORGA” (AIMT). INFORMAÇÃO/ PROPOSTA DCT N.º 84 /SPE N.º 35/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I – Fundamentação** -----

1.1 Considerando que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária de 19/12/2024, sob proposta n.º 170/GAPV/2024, foi aprovada a primeira alteração às Normas Reguladoras de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves; -----

1.2 Considerando que, na sequência do pedido efetuado pela Associação de Médicos Internos e Orientadores de Formação de Medicina Geral e Familiar “Miguel Torga” (AIMT), via email, datado do dia 09 de março e transitado via Medidata - GAPV / 2026,DAG.,E,G,4659 de 10-04-2026, bem como a ficha de pedido de cedência da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves (anexa), recebida a 29/04/2026, para a realização do “XII Encontro Miguel Torga” no dia 29 de maio;” -----

1.3 Atendendo que se trata da Associação de Médicos Internos e Orientadores de Formação de Medicina Geral e Familiar “Miguel Torga” (AIMT), uma organização focada no desenvolvimento científico e na formação contínua de profissionais de saúde, particularmente na zona norte e interior de Portugal. -----

1.4 A realização do "XXII encontro Miguel Torga", um evento científico que reúne dezenas de participantes para discutir casos clínicos e assistir a apresentações de posters e comunicações orais., determinando, conseqüentemente, significativo interesse municipal; ----

1.5 Estes encontros são fundamentais para médicos Internos para apresentação de trabalhos científicos e aquisição de competências práticas e para orientadores de formação, para atualização clínica e debate sobre modelos de ensino na especialidade, bem como para a comunidade médica, atenta à dinamização científica regional em áreas geográficas muitas vezes distantes dos grandes centros urbano. -----

1.6 Considerando que, nos termos das alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município; -----

1.7 Considerando que, nos termos das alíneas e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras, estando os valores regulados nas normas de utilização do Auditório e Sala Multiusos do CCC;

1.8 Considerando à luz do ponto A.12 da Proposta n.º154/GAPV/2025, aprovada em Reunião de Câmara de 31 de outubro de 2025, foram delegadas no Senhor Presidente da Câmara, nomeadamente no que determina à alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, que define a competência de “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”. -----

#### **II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização do Auditório do CCC:** -----

2.1 As datas solicitadas – 28 e 29 de maio -----

2.2 Entidade requerente - Associação de Médicos Internos e Orientadores de Formação de Medicina Geral e Familiar “Miguel Torga” (AIMT) -----

2.3 Tipo de utilização: "XXII encontro Miguel Torga", -----

2.4 Público-alvo: Profissionais; -----

2.5 Espaço solicitado: Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves (Quarteirão Cultural); ----

2.6 Período de utilização:2 dias; -----

2.7 Horário previsto: -----  
 - No dia 28 de maio – das 16h00 às 18h00 (montagem); -----  
 - No dia 29 de maio – das 08h30 às 19h00 (palestras e desmontagem). -----

2.8 Bilhética: Não; -----

2.9 Tratando-se de um pedido pontual, nos termos do ponto 1 do Anexo B– Tarifas de utilização das normas reguladoras de utilização dos espaços do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves -"A cedência pontual para iniciativas promovidas por entidades concelhias sem fins lucrativos é gratuita". -----  
 Caso não fosse aplicada a supra reportada gratuitidade, o valor a pagar para a cedência de utilização requerida seria de 335,00 € (trezentos e trinta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (23%), conforme o quadro infra: -----

Tarifa de Utilização do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves:						
– Sala Multiusos (alínea b) ponto 1 e 2 do B do anexo - Tarifas de Utilização						
Período:		Tarifa por hora:				
dias úteis das 09h00 às 17h00:		20,00 €				
dias úteis das 17h00 às 09h00:		35,00 €				
Sábados, domingos, feriados:		35,00 €				
por cada técnico adicional e por hora:		5,00 €				
Espaço requerido pela (AIMT), dias 3, e 5 de maio de 2026.						
A - Auditório	Dia	Início	Fim	Horas	Tarifa	Valor (tarifa*n.º horas)
Montagem	28 /maio	14h00	17h00	3	20€/h	60,00 €
		17h00	18h00	1	35€/h	35,00
Palestra	29 /maio	08h30	17h00	8,5	20€/h	170,00 €
		17h00	19h00	2	35€/h	70,00€
Total de tarifa pela utilização do CCC:						<b>335,00€ + IVA</b>
Código da Receita: PS11-PSDV						

### III - Da proposta em Sentido Estrito -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito supra expostas, sou de propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

3.1 Que seja autorizada a cedência da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, para a realização, nos dias 28 (montagem), e 29 de maio de 2026, do XXII encontro Miguel Torga promovido pela Associação de Médicos Internos e Orientadores de Formação de Medicina Geral e Familiar "Miguel Torga" (AIMT)., tendo em consideração o manifesto interesse público da iniciativa. -----

3.2 Que seja, ainda, concedida a isenção financeira de pagamento no valor de 335,00 € (trezentos e trinta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pela cedência do equipamento supra reportado, nos termos do ponto 1 do Anexo B – Tarifas de utilização das normas reguladoras de utilização do espaço do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves -"A cedência pontual para iniciativas promovidas por entidades concelhias sem fins lucrativos é gratuita". A isenção exclui encargos com segurança, seguros, aluguer de equipamentos e acompanhamento logístico e técnico para operar equipamentos. -----

3.3 A utilização será condicionada caso o Município necessite do Auditório para atividade própria, com aviso prévio de 72 horas. -----

3.4 Submeter a presente proposta a deliberação do órgão executivo municipal, nos termos da alínea e) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

À consideração superior, da chefe de divisão de Cultura e Turismo Dr.ª Filipa Leite -----  
 Chaves, 29 de abril de 2026 -----

O Técnico Superior, -----  
 Duarte Rua -----

Anexos: -----  
 - Email Solicitação Cedência do Auditório; -----

- Ficha do pedido do Auditório -----
- Certidão de não dívida Segurança Social -----
- Certidão de não dívida às Finanças -----
- RCBE -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.04.29.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos normativos sobre a matéria, pelo que proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. Caso a proposta venha a merecer superior acolhimento deverá o requerente ser notificado das condições de acesso e uso do equipamento cultural municipal, o auditório do CCC. Em caso de deliberação favorável, por parte do órgão executivo municipal, deverá o processo ser levado ao conhecimento do DDEF para efeitos de registo da perda de receita calculada, nos termos da proposta técnica, atentos aos motivos aduzidos. À consideração superior do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.29.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

#### **3.1. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA REDE DE BICICLETAS ELÉTRICAS DE USO PARTILHADO DE CHAVES - (AQUAEBIKES). INFORMAÇÃO Nº 21/DJD/2026. --**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I – Enquadramento** -----

1. Considerando que o Município de Chaves obteve a aprovação da candidatura NORTE 2030-2024-18 no dia 30 de abril de 2025, destinada à "Implementação da rede de Bicicletas Elétricas de uso Partilhado", um passo estratégico para a modernização da mobilidade no concelho. -----

2. Tendo em conta que a implementação do sistema AQUAEBIKES assenta no compromisso de transformar a mobilidade local através de políticas de desenvolvimento sustentável que integrem residentes, estudantes, trabalhadores e visitantes. -----

3. Atendendo que a utilização destas bicicletas promove diretamente a saúde pública ao combater o sedentarismo e incentivar a atividade física. Simultaneamente, ao reduzir o tráfego automóvel nas principais vias, o projeto mitiga a emissão de gases com efeito de estufa, combatendo as alterações climáticas e elevando a qualidade de vida da população. -----

4. Considerando que do ponto de vista social e económico, o projeto reforça a inclusão e a acessibilidade, facilitando o acesso a diversas zonas da cidade para quem não possui veículo próprio. Adicionalmente, a rede projeta Chaves como uma cidade moderna, verde e inovadora, potenciando o seu atrativo turístico através de uma exploração mais ecológica do território. A infraestrutura prevista, com um investimento de 249.090,00€ acrescido de IVA, compreende 45 bicicletas elétricas, 8 estações estrategicamente localizadas e 96 docas de carregamento. -----

5. Atendendo que no plano jurídico, as atribuições cometidas às autarquias locais pela **Lei n.º 75/2013** conferem à Câmara Municipal a competência para gerir serviços públicos e promover a dinamização desportiva e social. Assim, torna-se imperativo o estabelecimento de um quadro regulamentar que defina as regras de acesso gratuito e destinado a maiores de 16 anos, horários de funcionamento e o regime sancionatório que garanta a integridade do equipamento. -----

##### **II – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em conformidade com os fundamentos de facto e de direito expostos, propõe-se que o Executivo Camarário delibere no sentido de: -----

a) Determinar o início do procedimento tendente à aprovação do Projeto de Regulamento Municipal da Rede de Bicicletas Elétricas de Uso Partilhado de Chaves (AQUAEBIKES), conforme o documento anexo. -----

b) Proceder à publicitação desta deliberação, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para a constituição de interessados e apresentação de contributos. -----

c) Submeter o projeto de regulamento a discussão pública pelo período de 30 dias, mediante aviso no Diário da República, Boletim Municipal e site do Município, de acordo com o artigo 101.º do CPA. -----

d) Ponderar as sugestões recolhidas na consulta pública para a redação da proposta final de regulamento. -----

e) Remeter a versão final para sancionamento da Assembleia Municipal, cumprindo a competência prevista na Lei n.º 75/2013. -----

f) Promover a publicação oficial do regulamento no Diário da República e nos demais canais institucionais para a sua entrada em vigor. -----

Chaves, 4 de maio de 2026. -----

O Técnico Superior, -----

(Gilberto Monteiro) -----

Projeto de Regulamento Municipal da Rede de Bicicletas Elétricas de Uso Partilhado de Chaves - (AQUAEBIKES) -----

## **Projeto de Regulamento Municipal da Rede de Bicicletas Elétricas de Uso Partilhado de Chaves - (AQUAEBIKES) -----**

### **Preâmbulo -----**

Considerando que a promoção de modos de transporte suaves e sustentáveis constitui hoje um pilar fundamental na gestão do espaço urbano, visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a otimização da fluidez do tráfego no concelho de Chaves. -----

Considerando que cabe aos Municípios desenhar políticas públicas que promovam a utilização de soluções de mobilidade suave, que despertem nos munícipes a importância de uma cidadania ativa, que tenha em linha as preocupações que devem ter com a sua saúde e com a proteção do meio ambiente. -----

Considerando que, nesse contexto, o Município de Chaves se encontra empenhado em transformar a mobilidade urbana, através da criação de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, que visam integrar e servir o maior número possível de utilizadores nas suas deslocações diárias. -----

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do domínio dos transportes e comunicações, dos tempos livres e desporto, e, ainda, da saúde, a par da promoção do desenvolvimento, de acordo com as alíneas c), f), g), e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais. -----

Considerando que, para a execução das referidas atribuições, são conferidas aos órgãos municipais um conjunto de competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação e de transportes, tal como decorre do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei. -----

Considerando que a promoção de uma mobilidade urbana sustentável constitui um dos eixos prioritários da política municipal, estando intrinsecamente ligada à melhoria da qualidade de vida, à saúde pública e à preservação do ambiente. No atual contexto de transição energética e climática, a criação de alternativas ao transporte motorizado individual revela-se não apenas uma opção política, mas um imperativo de gestão pública. -----

Considerando que, com o desiderato enunciado, o Município tem vindo a implementar um conjunto de medidas, agora reforçadas com a criação de um sistema de bicicletas de uso partilhado, enquanto alternativa de deslocação aos modos de transporte habituais, não poluente, quer para as tarefas do dia-a-dia dos cidadãos, quer para as atividades de lazer, cultura ou turismo, para além de promover o exercício físico e a ocupação dos tempos livres.

Considerando ainda que se pretende potenciar a fruição do espaço público urbano e/ou rural, nomeadamente, através da visita a locais de interesse cultural, ambiental ou patrimonial, contribuindo, em boa medida, para a qualidade de vida e bem-estar das populações, incluindo em matéria de promoção das condições de saúde e do desenvolvimento do concelho em geral. -----

Considerando, por fim, a necessidade de disciplinar juridicamente a utilização deste sistema, garantindo a segurança dos utilizadores, a preservação do mobiliário urbano e a definição de um modelo tarifário e sancionatório adequado. -----

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

#### **Artigo 1.º** -----

##### **(Objeto)** -----

O regime jurídico constante do presente regulamento visa definir as regras de utilização da Rede de Bicicletas Elétricas de Uso Partilhado de Chaves, doravante designado por AQUAEBIKES. -----

#### **Artigo 2.º** -----

##### **(Disposições gerais)** -----

1. A utilização da Rede AQUAEBIKES depende sempre de um registo prévio de adesão a efetuar de forma presencial num dos balcões de atendimento do Município de Chaves, indicados no número seguinte, ou através de aplicação informática do sistema. -----

2. Os balcões de atendimento do Município de Chaves, cujos respetivos horários de funcionamento constam no n.º 3 do artigo 3.º, são os seguintes: -----

a) Serviço de atendimento da Juventude e Desporto, sito em Av. António Granjo, 5400-231 Chaves; -----

b) Posto de Turismo de Chaves, sito em Paço dos Duques de Bragança -----  
Praça de Camões, 5400-150 Chaves; -----

c) Biblioteca Municipal de Chaves, sito em Largo General Silveira - 5400-516 Chaves; -----

d) Pavilhão Municipal de Chaves, sito em Rua do Enfermeiro Carvalho, 5400-228 Chaves; ---

3. O sistema é constituído por uma frota de 45 bicicletas elétricas com motor auxiliar e uma rede de 8 estações com 12 docas unilaterais cada, totalizando 96 docas de carregamento. --

4. A Entidade Gestora da Rede das AQUAEBIKES é o Município de Chaves. -----

5. A localização das estações de carregamento, estará disponível no sítio oficial do Município.

6. A qualquer momento o Município de Chaves poderá definir outras áreas ou percursos de implantação geográfica do sistema dentro do concelho, sendo disponibilizados nos termos do número anterior. -----

7. A adesão válida confere ao utilizador o direito à recolha de uma bicicleta, salvo se o sistema não estiver disponível no momento. -----

#### **Artigo 3.º** -----

##### **(Funcionamento)** -----

1. O serviço funciona durante todo o ano, podendo ser suspenso por condições climatéricas adversas ou motivos técnicos. -----

2. O serviço funciona todos os dias da semana no seguinte horário: -----

a) Horário de verão (22 de março a 31 de outubro): 06h00 às 24h00. -----

b) Horário de inverno (01 de novembro a 21 de março): 07h00 às 22h00. -----

3. Os balcões de atendimento do Município de Chaves funcionam nos seguintes horários: ---

a) Serviço de atendimento da Juventude e Desporto - de segunda a sexta-feira das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00. -----

b) Posto de Turismo de Chaves - de terça-feira a domingo das 10h00 às 13h00 e das 14h30 às 18h00. -----

c) Biblioteca Municipal de Chaves - de segunda a sexta-feira das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h30 e sábados das 9h30 às 13h00. -----

d) Pavilhão Municipal de Chaves – de segunda a domingo das 8h00 às 00h00. -----

4. Com o intuito de garantir a rotatividade, cada utilizador poderá, diariamente, utilizar a bicicleta no máximo de 3 horas, seguidas ou interpoladas, objeto de monitorização pelos competentes serviços municipais na área da Juventude e Desporto. -----

5. O Município de Chaves pode alterar os horários ou interromper o serviço, informando os utilizadores pelos meios oficiais, especialmente atento o disposto no n.º 5 do artigo 2.º. -----

**Artigo 4.º -----**  
**(Registo de adesão e cartão de utilizador) -----**

1. O pedido de registo é efetuado em formulário próprio nos balcões de atendimento do Município ou online, acompanhado de documento de Identificação e termo de responsabilidade para menores. -----

2. Após o registo, é entregue o cartão de utilizador (para utilizadores frequentes) ou um código de acesso (para ocasionais). -----

3. A utilização é gratuita, incluindo seguro de responsabilidade civil. -----

4. O cartão de utilizador frequente tem validade de 1 ano e o código temporário tem uma validade variável. -----

5. O acesso é pessoal e intransmissível, devendo ser exibido às autoridades quando solicitado. -----

6. Em caso de roubo ou perda do cartão, o utilizador deve informar imediatamente o Município de Chaves. -----

**Artigo 5.º -----**  
**(Regras de utilização) -----**

1. É permitida a utilização das bicicletas de uso partilhado, a pessoas com idade igual ou superior a 16 anos. -----

2. Os utilizadores com idade inferior a 18 anos, poderão utilizar o serviço desde que apresentem termo de responsabilidade assinado pelos pais ou tutores (minuta em anexo), ficando estes responsáveis pelas condições previstas no presente Regulamento. -----

3. A utilização das bicicletas, dependerá da sua disponibilidade, na estação de carregamento ou doca, definidos e divulgados pelo Município nos termos previstos no n.º 5 do artigo 2.º -----

4. A bicicleta será da responsabilidade do utilizador, durante todo o período que decorre entre o seu levantamento e a sua devolução, numa das estações de carregamento ou docas. -----

5. O uso da bicicleta deve privilegiar, sempre que existam, a circulação pelas pistas cicláveis existentes no concelho, bem como a condução o mais próximo possível das bermas e passeios. -----

6. É estritamente proibido: -----

a) a utilização das bicicletas para fins lucrativos ou comerciais; -----

b) ao utilizador emprestar, alugar ou ceder a bicicleta, o cartão ou o código de acesso a terceiros; -----

c) a utilização da bicicleta fora do perímetro definido pelo Município; -----

d) o transporte da bicicleta em qualquer outro meio de transporte; -----

e) a utilização da bicicleta em terrenos inadequados (escadas, ladeiras, rampas de patinagem, entre outros de igual natureza ou tipo); -----

f) o transporte adicional de passageiros na bicicleta; -----

g) a desmontagem ou manipulação do equipamento, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência com o aval prévio do Município de Chaves. -----

7. Além das regras de utilização enunciadas no presente artigo, é ainda aplicável ao utilizador as normas constantes no artigo 7.º. -----

**Artigo 6.º -----**  
**(Responsabilidade do Município) -----**

1. Compete ao Município de Chaves assegurar a manutenção e o funcionamento das AQUAEBIKES, podendo, no entanto, estabelecer parcerias que permitam a partilha, ou a transferência parcial ou total destas responsabilidades. -----

2. O Município é responsável pela definição dos horários de funcionamento, das estações de carregamento e docas, e, ainda, da área geográfica de abrangência do serviço, podendo nas condições previstas no presente regulamento proceder à sua alteração e disponibilização nos termos previstos no n.º 5 do artigo 2.º -----

3. As AQUAEBIKES dispõem de seguro de responsabilidade civil. -----

4. Compete ao Município a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento. -----  
 5. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves ou ao Vereador com Competência Delegada a instrução dos processos de contraordenação, aplicação de coimas e de sanções acessórias, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento. -----

#### **Artigo 7.º** -----

##### **(Responsabilidade do utilizador)** -----

1. O utilizador é responsável pela bicicleta entre o levantamento e a entrega numa estação de carregamento ou doca. -----
2. O utilizador deve cumprir as regras do Código da Estrada. -----
3. É da responsabilidade do utilizador o uso de equipamento de proteção e sinalização, nomeadamente capacete e colete de segurança. -----
4. As bicicletas têm de ser entregues no próprio dia, dentro dos horários fixados. -----
5. O registo não exclui a responsabilidade civil ou penal por utilização indevida. -----
6. O utilizador deve verificar o estado da bicicleta no levantamento e reportar anomalias num dos balcões disponíveis de atendimento do Município ou através da aplicação informática disponível do sistema. -----
7. No ato da entrega numa estação de carregamento, devem ser registadas eventuais avarias ocorridas num dos balcões disponíveis de atendimento do Município ou através da aplicação informática disponível do sistema. -----
8. O utilizador deve certificar-se de que a bicicleta fica trancada na doca, confirmada pelo sinal sonoro da estação. -----
9. O utilizador compromete-se, durante todo o tempo de utilização da bicicleta, a estaciona-la em locais adequados e seguros. -----
10. O estacionamento fora da doca é considerado abandono. -----
11. Em caso de acidente, o utilizador deve comunicar o sucedido aos competentes serviços municipais na área da Juventude e Desporto do Município de Chaves, ficando a bicicleta sob sua responsabilidade até que esta seja entregue numa das estações da rede. -----
12. Em caso de perda ou furto, o utilizador deve comunicar o sucedido aos competentes serviços municipais na área da Juventude e Desporto do Município de Chaves, entregando cópia da denúncia policial no prazo de 24h. -----

#### **Artigo 8.º** -----

##### **(Contraordenações e coimas)** -----

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal aplicável, constitui contraordenação: -----
  - a) Utilizar a bicicleta ou outro equipamento do sistema de bicicleta pública para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional; -----
  - b) Emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta ou o cartão de utilizador/código de acesso temporário; -----
  - c) A desmontagem e/ ou manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência com o aval prévio do Município de Chaves; -----
  - d) O abandono da bicicleta; -----
  - e) As falsas declarações nos documentos apresentados no registo de adesão; -----
  - f) Não entregar a bicicleta no próprio dia; -----
  - g) Utilizar a bicicleta fora do percurso pré-estabelecido a definir pelo Município de Chaves; --
  - h) Utilizar a bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo; -----
  - i) O transporte adicional de passageiros na bicicleta. -----
2. As contraordenações previstas nas alíneas de a) a f) do ponto 1, anterior são puníveis com coima de 150,00€ a 300,00€; as contraordenações previstas nas alíneas g) a h), são puníveis com coima de 30,00€ a 100,00€; e a contraordenação prevista na alínea i) é punível com coima de 60,00€ a 200,00€. -----
3. Com a aplicação da coima são suscetíveis de aplicação as seguintes sanções acessórias:
  - a) Interdição de utilização do sistema de bicicleta pública pelo período de um ano, em caso de desmontagem e/ou manipulação parcial ou total da bicicleta; -----
  - b) Interdição de utilização do sistema durante o período de 6 meses em caso de empréstimo, aluguer, venda ou cedência a terceiros da bicicleta ou do cartão de utilizador / código de

acesso temporário, em caso de abandono da bicicleta e em caso de falsas declarações ou falsificações de documentos; -----

c) Interdição de utilização do sistema de bicicleta durante os 30 dias seguintes, em caso de não entregar a bicicleta no próprio dia; -----

d) Decorrido o prazo de 2 dias após a data de levantamento da bicicleta sem que esta seja devolvida será apresentada denúncia junto das autoridades policiais. -----

4. As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos são participadas às autoridades policiais. -----

5. Os danos encontrados na bicicleta presumem-se da responsabilidade do último utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação. -----

6. O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Chaves. -----

**Artigo 9.º** -----  
**(Competência)** -----

Tem competência para a instrução dos processos de contraordenação, bem como para a aplicação das coimas e das sanções acessórias, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com Competência delegada. -----

**Artigo 10.º** -----

**(Tratamento de dados pessoais)** -----

O responsável pelo tratamento dos dados é o Município de Chaves, com sede na Praça de Camões, sendo certo que os dados recolhidos visam a gestão administrativa e operacional do serviço AQUAEBIKES. -----

**Artigo 11.º** -----

**(Dúvidas e omissões)** -----

Quaisquer dúvidas e/ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves, com observância da legislação em vigor. -----

**Artigo 12.º** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente regulamento entra em no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2026/05/04.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria em apreço, sendo de acolher a estratégia nela contida, no ponto II. -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. TIAGO CALDAS, DATADO DE 2026.05.04.** -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

**1. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ASSOCIAÇÃO ACADEMIA PHILANDERKAS ANO 2026, SEDEADA NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 15/DJD/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I – Da Exposição de Motivos** -----

1. A Associação Academia Philanderkas, NIPC 519 037 553 com sede na Rua Central n.º 30, em Chaves, veio através do ofício, com registo de entrada no expediente geral n.º GAPV/2026, DAG.,E,G,2148, datado de 13/02/2026, solicitar apoio financeiro da autarquia, para o desenvolvimento do seu plano de atividades e para a aquisição de material necessário para a execução das atividades de Xadrez no ano de 2026; -----

2. Considerando que a importância da modalidade de Xadrez, no desenvolvimento cognitivo, é reconhecida como ferramenta de promoção do raciocínio lógico-matemático, concentração, memória, planeamento estratégico e tomada de decisão; -----
3. Considerando que a Associação Academia Philanderkas, tem como missão primordial a democratização do acesso ao xadrez no concelho de Chaves, promovendo esta modalidade como ferramenta de desenvolvimento cognitivo, social e competitivo junto de todas as faixas etárias, com particular incidência na população escolar e jovem; -----
4. Considerando que a Associação Academia Philanderkas, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de eventos, constantes do seu plano de atividades e na aquisição de material necessário para beneficiar o desenvolvimento dos praticantes; ----
5. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;
6. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----
7. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----
8. Considerando que, por sua vez, a Associação Academia Philanderkas, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----
9. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea a) e d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----
10. Considerando que, nos termos do disposto no nº1, do Artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – no âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. -----
11. Considerando que, os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----
12. Considerando que, a atribuição, por parte do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, deve ser titulada mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º-A do CCP; -----
14. Considerando ainda que, a atribuição de tais apoios, vem reforçada nos normativos internos aprovados pelos órgãos municipais competentes, designadamente no art.º 113.º da

Norma de Controlo Interno e no art.º 31.º do Articulado do Orçamento, ambos em vigor no corrente exercício económico, nos quais se encontram elencados os requisitos gerais de atribuição, sem prejuízo das regras previstas no citado Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras; -----

15. Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro e de instalações solicitado pela Associação Academia Philanderkas. -----

## **II – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja superiormente ponderada a seguinte estratégia e atuação: -----

1. Que, numa primeira fase, e caso seja superiormente acolhida a intenção de atribuição do apoio financeiro constante da presente proposta, seja a mesma agendada para uma próxima reunião do órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea o) e u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nas disposições combinadas previstas nos artigos 6º, 8º, 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, para aprovação, consubstanciada na celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Academia Philanderkas, titulando a comparticipação financeira na realização do plano de atividades, na aquisição de material desportivo e na cedência de instalações desportivas, a realizar no ano de 2026, no valor global de **1 150,00€ (mil cento e cinquenta euros)**, concretizando os objetivos constantes no contrato programa de desenvolvimento desportivo, assim discriminado: -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária, no valor de **1.000,00 €, (mil euros)**; --  
 b) Apoio em espécie, no valor de **150,00€, (cento e cinquenta euros)** relativo à cedência dos ginásios da Escola Nadir Afonso para a realização do 1º Torneio de Xadrez (5 horas x 10,00€ x 3 ginásios). -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato programa de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -

4. Sequencialmente, caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

5. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; --  
 Chaves, 22 de abril de 2026 -----

O Técnico Superior -----

(Gilberto Monteiro) -----

### **Anexos:** -----

- Ofício; -----

- Plano de Atividades e orçamentos 2026; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- IBAN; -----
- Informação de cabimento e compromisso. -----

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----**

**Entre:** -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária ....., adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

Segundo: **ASSOCIAÇÃO ACADEMIA PHILANDERKAS**, com o NIPC 519 037 553 com sede na Rua Central n.º 30, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, João Carlos Gonçalves Esteves, titular do Cartão de Cidadão n.º 14414231, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de ---/---/2026, foi aprovada a **Proposta n.º 15/DJD/2026, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2026;** -----

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

**(Objeto)** -----

Constitui objeto do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo o apoio financeiro para a execução do plano de atividades, para aquisição de material desportivo e na cedência de instalações desportivas, a realizar no ano de 2026, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

**(Descrição das atividades a realizar)** -----

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, durante o ano 2026, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a: -----

- a) Reforçar a qualidade do ensino e treino no xadrez; -----
- b) Criar condições para acolher eventos competitivos e demonstrativos que promovam Chaves como referência regional do Xadrez; -----
- c) Dotar a Associação de ferramentas tecnológicas modernas que respondam às exigências da formação contemporânea, quer do ensino, como da prática da modalidade. -----

Cláusula 3.ª -----

**(Período de execução do contrato)** -----

A atividade desportiva titulada pelo presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 4.ª -----

**(Comparticipação financeira e apoios em espécie)** -----

1. A participação financeira anual, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Academia Philanderkas é de **1 150,00€ (mil cento e cinquenta euros)**, concretizando os objetivos constantes no contrato programa de desenvolvimento desportivo, assim discriminado: -----

- a) Participação financeira de natureza pecuniária, no valor de **1.000,00 €, (mil euros); --**

a1) 500,00€ - para aquisição de material desportivo; -----  
 a2) 500,00€ - para apoio ao desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades; -----

b) Apoio em espécie, no valor de 150,00€, (cento e cinquenta euros) relativo à cedência dos ginásios da Escola Nadir Afonso para a realização do 1º Torneio de Xadrez (5 horas x 10,00€ x 3 ginásios). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 500,00 após a entrega do comprovativo da aquisição de material desportivo, (fatura e recibo de pagamento); -----

b) € 500,00 a partir do mês de junho de 2026, após entrega do relatório de execução das atividades à data; -----

Cláusula 5ª -----

**(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves) -----**

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

**(Deveres do primeiro Outorgante – Município de Chaves) -----**

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação Academia Philanderkas, o apoio previsto na cláusula 4ª; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 113º, (atribuição), e 114º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 7ª -----

**(Direitos do segundo Outorgante – Associação Academia Philanderkas) -----**

São direitos da Associação Academia Philanderkas: -----

a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 8ª -----

**(Deveres do segundo Outorgante - Associação Academia Philanderkas) -----**

São deveres da Associação Academia Philanderkas: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas no plano; -----

b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 9.ª -----

**(Incumprimento, rescisão e sanção) -----**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 10.ª -----

**(Disponibilização financeira) -----**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Academia Philanderkas

será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0035 0249 00075147 930 98. -----

Cláusula 11.<sup>a</sup> -----

**(Enquadramento legal)** -----

1. O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.<sup>a</sup> e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). ----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto, Gilberto Monteiro, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 12.<sup>a</sup> -----

**(Impedimentos)** -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente Contrato Programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente Contrato Programa. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 13.<sup>a</sup> -----

**(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)** -----

O não cumprimento pela Associação Academia Philanderkas do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 14.<sup>a</sup> -----

**(Produção de efeitos)** -----

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 15.<sup>a</sup> -----

**(Entrada em vigor)** -----

O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município. -----

Cláusula 16.<sup>a</sup> -----

**(Publicação)** -----

O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, --- de \_\_\_\_\_ de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da Direção da Associação Academia Philanderkas -----

João Carlos Gonçalves Esteves -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2026/04/23.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria em apreço, sendo de acolher a estratégia nela contida, no ponto II. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 24.04.2026** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SANTO ESTEVÃO ANO 2026. PROPOSTA Nº 16/DJD/2026** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I – Da Exposição de Motivos** -----

1. A Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão com o NIPC 503 098 647, com sede na Rua Alto do Picoto n.º 3, Santo Estevão em Chaves, veio através do ofício, com registo de entrada no expediente geral n.º GAPV / 2026, DAG.,E,G,284, datado de 07-01-2026, solicitar apoio financeiro da autarquia, para o desenvolvimento do seu plano de atividades no ano de 2026; -----

2. Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos e atividades, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse relevante; -----

3. Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão tem por fim desenvolver vários eventos de carácter essencialmente desportivo, que inclui a prática de várias modalidades ao ar livre, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião; -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----

5. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;

6. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----

7. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

8. Considerando que, por sua vez, a Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

9. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se

traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea a) e d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

10. Considerando que, nos termos do disposto no n.º1, do Artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – no âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. -----

11. Considerando que, os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º2, do artigo 23º, e na alínea u) do n.º1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

12. Considerando que, a atribuição, por parte do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, deve ser titulada mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º-A do CCP; -----

14. Considerando ainda que, a atribuição de tais apoios, vem reforçada nos normativos internos aprovados pelos órgãos municipais competentes, designadamente no art.º 113.º da Norma de Controlo Interno e no art.º 31.º do Articulado do Orçamento, ambos em vigor no corrente exercício económico, nos quais se encontram elencados os requisitos gerais de atribuição, sem prejuízo das regras previstas no citado Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras; -----

15. Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro e de instalações solicitado pela Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão. -----

## **II – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja superiormente ponderada a seguinte estratégia e atuação: -----

1. Que, numa primeira fase, e caso seja superiormente acolhida a intenção de atribuição do apoio financeiro constante da presente proposta, seja a mesma agendada para uma próxima reunião do órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º2, do artigo 23º, e na alínea o) e u) do n.º1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nas disposições combinadas previstas nos artigos 6º, 8º, 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, para aprovação, consubstanciada na celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, titulando a comparticipação financeira na realização do plano de atividades e na cedência de instalações desportivas, a realizar no ano de 2026, no valor global de **27 620,00€** (vinte e sete mil seiscentos e vinte euros), concretizando os objetivos constantes no contrato programa de desenvolvimento desportivo, assim discriminado: -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária, no valor de **25.000,00 €**, (**vinte e cinco mil euros**); -----

b) Apoio em espécie, no valor de **2.140,00€** (dois mil cento e quarenta euros), pela cedência do Pavilhão Municipal e do Pavilhão da Escola Dr. António Granjo, para treinos e jogos de competição; e no valor de **480,00€** (quatrocentos e oitenta euros), relativo à cedência de arrecadação de material no Pavilhão Municipal. -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato programa de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -

4. Sequencialmente, caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

5. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -- Chaves, 28 de abril de 2026 -----

O Técnico Superior -----  
(Gilberto Monteiro) -----

**Anexos:** -----

- Ofício; -----

- Plano de Atividades e orçamentos 2026; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

- IBAN; -----

- Informação de cabimento e compromisso. -----

## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO** -----

**Entre:** -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ---;

**E** -----

Segundo: **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão** com o NIPC 503 098 647, com sede na Rua Alto do Picoto n.º 3, Santo Estevão em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Luís Jorge Chaves Ferreira, titular do Cartão de Cidadão n.º 076 665 41 0ZZ1, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de \_\_/\_\_/2025, foi aprovada a **Proposta n.º 16/DJD/2026, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente a época desportiva 2025/2026;** -----

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

**(Objeto)** -----

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão** apresentou a este Município, referente a época desportiva de 2025 - 2026, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e a cedência de instalações desportivas. -----

Cláusula 2.ª -----

**(Descrição e caracterização das atividades a realizar)** -----

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, durante a época desportiva de 2025/2026, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a: -----

a) Fomentar a prática desportiva dirigida para escalões de formação, nas modalidades de Futsal, através de sessões de treino semanais, enquadradas por técnicos qualificados, nas condições e com as metas definidas na cláusula 4ª do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo; -----

b) Participar nos quadros competitivos distritais, regionais e nacionais, nos termos em que se definem na Cláusula 4ª, promovidos pelas respetivas Associações e Federações Desportivas das modalidades, sempre que estes se realizem no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante; -----

Cláusula 3.ª -----

**(Período de execução do contrato)** -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 4.ª -----

**(Indicadores de resultados)** -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ----

ATIVIDADES EM CURSO	Modalidade	Equipa/Escalão	Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular
			Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	€ 20 000,00	
Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futsal		Séniore Feminino	14	Distrital	5 714,29 €	28,6%
		Sub 15 - Feminino	15	Nacional	6 122,45 €	30,6%
		Traquinas e Petizes - Misto	10	Distrital	4 081,63 €	20,4%
		Benjamis e Infantis - Misto	10	Distrital	4 081,63 €	20,4%
<b>FUTEBOL - TOTAL</b>			<b>49</b>		<b>20 000,00 €</b>	<b>100,0%</b>
			<b>Nº mínimo de equipas a envolver</b>			
Desenvolvimento da II Maratona de Futsal (Masculino e Feminino)			12		5 000,00 €	
<b>TOTAL</b>					<b>25 000,00 €</b>	

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

Cláusula 5.ª -----

**(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)** -----

1. A comparticipação financeira anual, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão é de € 27 620 (vinte e sete mil seiscientos e vinte euros), concretizando os objetivos constantes no contrato programa de desenvolvimento desportivo, assim discriminado: -----

a) **Comparticipação financeira de natureza pecuniária, no valor de 25.000,00 €, (vinte e cinco mil euros)**, para apoio ao desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades; -----

b) Apoio em espécie; -----

- **2.140,00€** (dois mil cento e quarenta euros), pela cedência do Pavilhão Municipal e do Pavilhão da Escola Dr. António Granjo, para treinos e jogos de competição; -----

- **480,00€** (quatrocentos e oitenta euros), relativo à cedência de arrecadação de material no Pavilhão Municipal. -----

Partindo do preço de referência de 1€/m<sup>2</sup>, o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas localidades de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços referidos nos números anteriores (40 m<sup>2</sup>), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 480,00. -----

2. O apoio será atribuído nos termos e nos valores do quadro n.º 1, da cláusula 4ª, quer em número mínimo de praticantes, quer nos montantes inscritos. -----

3. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) 15.000,00€ a transferir após o envio do(s) comprovativo(s) da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações, de acordo com os indicadores do quadro nº 1 da cláusula 4ª; -----

b) 5.000,00€ a transferir após o envio das respetivas classificações das equipas, constantes no quadro nº 1 da cláusula 4ª; -----

c) 5.000,00€ a transferir após o envio do relatório de execução da II Maratona de Futsal; -----  
Cláusula 6ª -----

**(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves)** -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 7ª -----

**(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves)** -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, os apoios previstos na Cláusula 4ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 113º, (atribuição), e 114º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8ª -----

**(Direitos do segundo Outorgante - Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão)**

1. São direitos da Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

**(Deveres do segundo Outorgante - Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão)**

1. São deveres da Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão: -----

a) Ter pleno conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (decreto Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março,). -----

b) Implementar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva, nos termos constantes da proposta apresentada ao Município de Chaves, e de forma a atingir os objetivos expressos e quantificados na tabela do ponto n.º 1 da cláusula 4ª; -----

c) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, de acordo com o disposto no nº3 do artigo 6º do decreto de Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, referente à execução do projeto desportivo objeto do presente contrato. -----

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos; -----

e) Entregar até 20 dias, após a conclusão do projeto desportivo, o relatório sobre a execução havida, conforme a tabela expressa no ponto 1, da cláusula 4ª; -----

f) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio do Município de Chaves; -----

g) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato programa; -----

Cláusula 10.ª -----

**(Incumprimento, rescisão e sanção) -----**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, por deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.ª -----

**(Disponibilização financeira) -----**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 2233 4026 0585 86050. -----

Cláusula 12.ª -----

**(Enquadramento legal) -----**

1. O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.ª e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto, Gilberto Monteiro, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.ª -----

**(Impedimentos) -----**

1. Verificando-se durante a vigência do presente Contrato Programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente Contrato Programa. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.ª -----

**(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----**

O não cumprimento pela Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate

à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 15.<sup>a</sup> -----

**(Produção de efeitos)** -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 16.<sup>a</sup> -----

**(Entrada em vigor)** -----

O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.<sup>a</sup> -----

**(Publicação)** -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ----

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz -----

O Presidente da Direção da Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, -----

(Luís Jorge Chaves Ferreira) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2026/04/29.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria em apreço, sendo de acolher a estratégia nela contida, no ponto II. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 30.04.2026** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **3. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PÓDIOS E BANCADAS ASSOCIAÇÃO – 2026. PROPOSTA Nº 17/DJD/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I – Da Exposição de Motivos** -----

1. O Pódios e Bancadas Associação, com o NIPC nº: 519 276 280, com sede na Rua Agostinho Luís Alves BL. 2, 2º Dtº, em Chaves, veio através do ofício, com registo de entrada no expediente geral n.º 4856, datado de 15-04-2026, solicitar apoio financeiro da autarquia, para o desenvolvimento do seu plano de atividades, muito concretamente na execução do evento Hyberic Run 2026 no dia 30 de maio de 2026, a realizar no Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira; -----

2. Considerando que o Pódios e Bancadas Associação, tem por fim desenvolver o evento Hyberic Run 2026, de carácter essencialmente desportivo, que inclui diferentes atividades adaptadas a vários níveis de condição física, aberto à comunidade, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião. -----

3. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais;

4. Considerando que o Pódios e Bancadas Associação, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização do evento Hyberic Run 2026, constantes do seu plano de atividades, de interesse relevante; -----
5. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;
6. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----
7. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----
8. Considerando que, por sua vez, o Pódios e Bancadas Associação, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----
9. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea a) e d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----
10. Considerando que, nos termos do disposto no n.º1, do Artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – no âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. -----
11. Considerando que, os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----
12. Considerando que, a atribuição, por parte do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, deve ser titulada mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º-A do CCP; -----
14. Considerando ainda que, a atribuição de tais apoios, vem reforçada nos normativos internos aprovados pelos órgãos municipais competentes, designadamente no art.º 113.º da Norma de Controlo Interno e no art.º 31.º do Articulado do Orçamento, ambos em vigor no corrente exercício económico, nos quais se encontram elencados os requisitos gerais de atribuição, sem prejuízo das regras previstas no citado Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras; -----

15. Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro e de instalações solicitado pelo Pódios e Bancadas Associação. -----

**II – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja superiormente ponderada a seguinte estratégia e atuação: -----

1. Que, numa primeira fase, e caso seja superiormente acolhida a intenção de atribuição do apoio financeiro constante da presente proposta, seja a mesma agendada para uma próxima reunião do órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea o) e u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nas disposições combinadas previstas nos artigos 6º, 8º, 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, para aprovação, consubstanciada na celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Pódios e Bancadas Associação, titulando a comparticipação financeira no desenvolvimento do plano de atividades e na cedência de instalações desportivas, a realizar no ano de 2026, no valor global de 10 417,68€ (dez mil quatrocentos e dezassete euros e sessenta e oito cêntimos) concretizando os objetivos constantes no contrato programa de desenvolvimento desportivo, assim discriminado: -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária, no valor de **10 000,00 €, (dez mil euros)**; -----

b) Apoio em espécie, no valor de 417,68€, (quatrocentos e dezassete euros e sessenta e oito cêntimos), pela cedência do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira no dia 30 de maio de 2026. -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato programa de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -

4. Sequencialmente, caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

5. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -- Chaves, 28 de abril de 2026 -----

O Técnico Superior -----

(Gilberto Monteiro) -----

**Anexos:** -----

- Ofício; -----

- Plano de Atividades e orçamentos 2026; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

- IBAN; -----

- Informação de cabimento e compromisso. -----

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO** -----

**Entre:** -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária ....., adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

Segundo: **PÓDIOS E BANCADAS ASSOCIAÇÃO**, com o NIPC 519 276 280 com sede na Rua Agostinho Luís Alves Bloco 2, 2ª DT, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, João Fernando Ermeiro Xavier, titular do Cartão de Cidadão n.º 13207652, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de ---/---/2026, foi aprovada a **Proposta n.º 17/DJD/2026, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2026;** -----

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

**(Objeto)** -----

Constitui objeto do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo o apoio financeiro para a execução do plano de atividades, muito concretamente na execução do evento Hyberic Run 2026 no dia 30 de maio de 2026, a realizar no Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira; nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

**(Descrição das atividades a realizar)** -----

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, durante o ano 2026, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a: -----

a) Desenvolver o plano de atividades, muito concretamente na execução do evento Hyberic Run 2026, de carácter essencialmente desportivo, que inclui diferentes atividades adaptadas a vários níveis de condição física; -----

Cláusula 3.ª -----

**(Período de execução do contrato)** -----

A atividade desportiva titulada pelo presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 4.ª -----

**(Indicadores de resultados)** -----

1. Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para a ação infra: -----

Ação	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados: Nº mínimo de participantes a envolver	Meios de verificação
1	Hyberic Run 2026	200	Relatório com fotos

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

2. As ações, deverão contemplar: -----

a) Divulgação através de Layout da Prova, Cartazes, entre outros; -----

- b) Seguros inerentes à realização desse tipo de evento; -----  
 c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----  
 d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e demais autorizações necessárias; -----  
 e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante a prova. -----

Cláusula 5.<sup>a</sup> -----

**(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)** -----

1. A participação financeira anual, a prestar pelo Município de Chaves ao Pódios e Bancadas Associação é de 10 417,68€ (Dez mil, quatrocentos e dezassete euros e sessenta e oito cêntimos), concretizando os objetivos constantes no contrato programa de desenvolvimento desportivo, assim discriminado: -----

a) Participação financeira de natureza pecuniária, no valor de **10.000,00 €, (dez mil euros)**; -----

b) Apoio em espécie, no valor de 417,68€, (quatrocentos e dezassete euros e sessenta e oito cêntimos), pela cedência do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira no dia 30 de maio de 2026. -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 5 000,00 após a entrega da pré-produção do evento, Hyberic Run 2026 (plano/programa);

b) € 5 000,00 após a realização do evento, com a entrega do relatório de execução do evento, e comprovativos do cumprimento dos indicadores de resultados; -----

Cláusula 6.<sup>a</sup> -----

**(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves)** -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2.<sup>a</sup>, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7.<sup>a</sup> -----

**(Deveres do primeiro Outorgante – Município de Chaves)** -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao Pódios e Bancadas Associação, o apoio previsto na cláusula 5.<sup>a</sup>; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 113.<sup>o</sup>, (atribuição), e 114.<sup>o</sup>, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8.<sup>a</sup> -----

**(Direitos do segundo Outorgante – Pódios e Bancadas Associação)** -----

São direitos do Pódios e Bancadas Associação: -----

a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9.<sup>a</sup> -----

**(Deveres do segundo Outorgante - Pódios e Bancadas Associação)** -----

São deveres do Pódios e Bancadas Associação: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas no plano; -----

b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.<sup>a</sup> -----

**(Incumprimento, rescisão e sanção)** -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.<sup>a</sup> -----

**(Disponibilização financeira)** -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Pódios e Bancadas Associação será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 -----.

Cláusula 12.<sup>a</sup> -----

**(Enquadramento legal)** -----

1. O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.<sup>a</sup> e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto, Marco Correia, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.<sup>a</sup> -----

**(Impedimentos)** -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente Contrato Programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente Contrato Programa -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.<sup>a</sup> -----

**(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)** -----

O não cumprimento pelo Pódios e Bancadas Associação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 15.<sup>a</sup> -----

**(Produção de efeitos)** -----

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 16.<sup>a</sup> -----

**(Entrada em vigor)** -----

O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.ª -----  
**(Publicação)** -----  
Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou boletim municipal desta autarquia. -----  
Este Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----  
Chaves, ----de \_\_\_\_\_ de 2026 -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
Nuno Vaz Ribeiro -----  
O Presidente da Direção do Pódios e Bancadas Associação -----  
João Fernando Ermeiro Xavier -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2026/04/29.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria em apreço, sendo de acolher a estratégia nela contida, no ponto II. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 04.05.2026** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**4. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO NÚCLEO DE CHAVES DA LIGA DOS COMBATENTES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2026. PROPOSTA N.º 24/GAPV/2026.** --

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I – Da Justificação** -----

1. Considerando que a Liga dos Combatentes é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos, de ideal patriótico e de carácter social, dotada de plena capacidade jurídica. -----

2. Considerando que a entidade suprarreferida, inicialmente designada por Liga dos Combatentes da Grande Guerra, foi fundada em 1921, com a missão de: -----

a. Promover a exaltação do amor à Pátria e a divulgação, especial entre os jovens, do significado dos símbolos nacionais, bem como a defesa intransigente dos valores morais e históricos de Portugal; -----

b. Promover o prestígio de Portugal, designadamente através de ações de intercâmbio com associações congéneres estrangeiras; -----

c. Promover a proteção e auxílio mútuo e a defesa dos legítimos interesses espirituais, morais e materiais dos sócios; -----

d. Cooperar com os órgãos de soberania e da Administração Pública com vista à realização dos seus objetivos, nomeadamente no que respeita à adoção de medidas de assistência a situações de carência económica dos associados e de recompensa daqueles a quem a Pátria deva distinguir por atos ou feitos relevantes praticados ao seu serviço; -----

e. Criar, manter e desenvolver departamentos ou estabelecimentos de ensino, cultura, trabalho e solidariedade social em benefício geral do País e direto dos seus associados. -----

3. Considerando que o Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes veio solicitar, junto do município, um apoio financeiro para a boa execução do seu plano de atividades para o ano de 2026, que visam concretizar um conjunto de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os antigos combatentes, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez imprimindo hábitos e motivações para a promoção de um envelhecimento saudável. -----

4. Considerando que o Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes conta hoje com vários programas em funcionamento: -----

- a) Programa de cuidados de saúde e apoio à inclusão social através do Centro de Apoio Médico Psicológico e Social de Chaves, com a disponibilização de consultas de medicina geral e familiar, psicologia clínica, enfermagem e apoio social; -----
- b) Programa “Liga Solidária” para apoio social, em que são apoiados os sócios com medicamentos, transporte para tratamentos e ajuda alimentar; -----
- c) Programa bem-estar para associados, em que se visa proporcionar estilos de vida saudáveis e prevenção de doenças, melhorando a sua saúde e qualidade de vida; -----

**II – Enquadramento Legal** -----

- 1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----
- 2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----
- 3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----
- 4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

**III – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

- a) Que seja apoiada a instituição Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, com o valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor de 3.456,00€ (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros), relativa ao contrato de comodato de cedência de espaço municipal para albergar a sede do núcleo da entidade suprarreferida, e aprovado o respetivo contrato-programa em anexo a esta proposta; -----
- b) No cumprimento do disposto no artigo 290.º- A, do CCP, que seja designada como gestora do contrato, a Técnica Superior e Chefe da UASS, Sandra Sofia da Silva Sarmento, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa em anexo a esta proposta; -----
- c) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----
- d) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----
- e) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 04 de maio de 2026 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

**EM ANEXO:** -----

- i. Plano de Atividades e Orçamento; -----
- ii. Estatutos; -----
- iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
- viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----

#### **MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA** -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede no Largo de Camões, em Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026. e -----

O Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, concelho de Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, \_\_\_\_\_, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizada por deliberação de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026. -----

*É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----*

#### **Cláusula 1.ª** -----

##### **Objeto** -----

1- O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira destinada a apoiar as despesas de funcionamento e arrendamento das instalações do CAMPS – Centro de Apoio Médico Psicológico e Social 5 Norte Interior – Chaves. -----

2- O apoio concedido visa garantir a continuidade da prestação de serviços de apoio médico, psicológico e social aos beneficiários. -----

#### **Cláusula 2.ª** -----

##### **Obrigações do Segundo Outorgante** -----

Compete ao Segundo Outorgante: -----

a) Aplicar integralmente a comparticipação financeira aos fins previstos no presente contrato; -----

b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos solicitados relativos à execução do contrato; -----

c) Apresentar relatório de execução das atividades desenvolvidas; -----

d) Publicitar o apoio do Município de Chaves em todos os meios de divulgação associados à atividade apoiada; -----

e) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

#### **Cláusula 3.ª** -----

##### **Indicadores de realização** -----

Constituem indicadores de execução: -----

1. A efetiva utilização das instalações do CAMPS; -----

2. A continuidade da prestação de serviços de apoio; -----

3. A apresentação de relatório de execução das atividades. -----

#### **Cláusula 4.ª** -----

##### **Prazo de execução** -----

O presente contrato vigora até **31 de dezembro de 2026**. -----

#### **Cláusula 5ª** -----

##### **(Apoio Financeiro)** -----

Em vista à prossecução do definido na cláusula 1ª é concedido, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

#### **Cláusula 6.ª** -----

##### **(Disponibilização da comparticipação financeira)** -----

1- O pagamento da comparticipação financeira referida na cláusula anterior será efetuado de forma faseada, e será realizada da seguinte forma: -----

a) Até ao montante de 3.000,00 € (três mil euros), mediante apresentação de relatório e documentação da concretização do disposto no n.º 1 da cláusula 1ª; -----

b) O remanescente, até ao montante de 2.000,00 € (dois mil euros), após apresentação do relatório final de execução, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos. -----

1. O pagamento das verbas fica condicionado à verificação, pelo Primeiro Outorgante, da conformidade das despesas apresentadas com o objeto do contrato e à correta execução das atividades previstas. -----

2. Caso o montante da despesa efetivamente comprovada seja inferior ao valor da participação prevista, o apoio financeiro será reduzido proporcionalmente. -----

3. O incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, designadamente a não apresentação do relatório final, pode determinar a suspensão ou não pagamento das verbas ainda não disponibilizadas. -----

**Cláusula 7.ª** -----

**Disponibilização financeira** -----

O pagamento será efetuado por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante. -----

**Cláusula 8.ª** -----

**Acompanhamento e fiscalização** -----

1. O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, podendo solicitar informações, documentos ou realizar ações de verificação. -----

2. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado gestor do contrato a Chefe da Unidade de Ação Social e Saúde, Sandra Sarmento. -----

**Cláusula 9.ª** -----

**Incumprimento e restituição** -----

1. O incumprimento do presente contrato confere ao Primeiro Outorgante o direito de exigir a restituição total ou parcial das verbas atribuídas. -----

2. O incumprimento poderá ainda determinar a impossibilidade de atribuição de novos apoios. -----

**Cláusula 10.ª** -----

**Revisão e cessação** -----

O contrato pode ser revisto ou cessado nos termos da lei geral aplicável. -----

**Cláusula 11.ª** -----

**Litígios** -----

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos legais aplicáveis. -----

**Cláusula 12.ª** -----

**Enquadramento legal** -----

O presente contrato rege-se: -----

- Pelo Código do Procedimento Administrativo; -----
- Pelo Código dos Contratos Públicos; -----
- Pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Demais legislação aplicável. -----

**Cláusula 13.ª** -----

**Produção de efeitos** -----

O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura. -----

**O Primeiro Outorgante** -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

**O Segundo Outorgante** -----

O Presidente da Direção do Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V

**PLANEAMENTO URBANO**

**1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

## 2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

### 2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5 -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### 2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### 2.3. FLAVINVESTE, SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, LDA. - PROC 41/25 – TERREIRO DA MADALENA – FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES – PROJETO DE ARQUITETURA - INFORMAÇÃO N.º 37/UVCH/26 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### 1. INTRODUÇÃO -----

A *Flavinveste* – sociedade de investimento, através do requerimento nº 2841/25, referente ao processo nº 41/25, na qualidade de proprietária, vêm, em sede de audiência dos interessados, solicitar a aprovação do projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação plurifamiliar, localizado no terreiro da Madalena, na união de freguesia da Madalena e Samaiões, deste concelho de Chaves. -----

#### 2. ANTECEDENTES -----

2.1. Vistoria enquadrada no artigo 90º do RJUE com vista à determinação do estado de conservação do prédio. -----

2.2. No âmbito do presente processo, despacho de rejeição liminar do pedido de aprovação de projeto de arquitetura. -----

2.3. Na sequência do projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 677/25, despacho de indeferimento do projeto de arquitetura de 13/5/2025, que recaiu sobre a informação técnica nº 240/UVCH/2025. A proposta recebeu os seguintes pareceres: CCDRN-UC, parecer desfavorável ofício nº S-2025/641262 (C.S:1750275); APA, parecer favorável condicionado ofício nº S023558-202504-ARHN.DDI, ARHN.DDI.00157.2025, recolhidos do portal do SIRJUE, requerimento nº CHV2025/00748. -----

2.4. Na sequência da alteração ao projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 1413/25, despacho de aperfeiçoamento do pedido de 18/8/2025 que recaiu sobre a informação técnica nº 448/UVCH/2025. A proposta recebeu parecer favorável condicionado da CCDRN, ofício nº OF\_DGTC\_LM\_9785/2025, recebido pelo portal do SIRJUE nº CHV2025/00790, englobando as entidades referidas no ponto anterior. De acordo com o

referido parecer haverá lugar a alteração pontual ao projeto de arquitetura. -----  
 2.5. Na sequência da alteração ao projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 2219/25, foi promovida nova consulta da CCDRN, pelo requerimento SIRJUE a que foi atribuído o requerimento nº CHV2025/00850. A CCDRN não emitiu parecer solicitado pelo requerimento SIRJUE nº CHV2025/00850, conforme mensagem de correio eletrónico anexa ao processo. -----

### 3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) na sua redação atual, conjugado com o respetivo regulamento, o prédio do requerente insere-se: -----

#### Planta de Ordenamento:

1.1-Classificação e qualificação do solo	Solo: Urbano; Categoria: Espaços Centrais; Centro histórico da Cidade de Chaves
1.2-Programação e execução	-
1.3-Salvaguardas gerais	Área de proteção funcional: parte em zona de infiltração máxima; Área de riscos: zona inundáveis Zonamento acústico: zona mistas.
1.4-Salvaguardas-património cultural	Zona de proteção sitio arqueológico
1.5-Plano de gestão dos riscos de inundações	Classe de perigosidade: baixa e muito baixa

3.2 Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, sobre o prédio impendem as seguintes servidões e restrições de utilidade pública: -----

#### Planta de condicionantes:

2.1- Condicionantes gerais	Património edificado: - Zona de Proteção do Castelo de Chaves e suas Muralhas; Recursos geológicos:
2.2- Perigosidade de incêndio rural	-
2.3- Redes de defesa	-

3.3 No regime jurídico - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão das servidões e restrições de utilidade pública referidas. -----

### 4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 *A situação existente:* a requerente apresenta-se enquanto proprietária de dois prédios urbanos, confrontando a oeste com o terreno da Madalena e nas restantes confrontações com particulares. -----

4.2 De acordo com o levantamento topográfico apresenta uma área de 237m<sup>2</sup>. Área inferior à área apresentada pelo somatório das certidões da conservatória do registo predial (70m<sup>2</sup>+202m<sup>2</sup>). Para o efeito de análise será considerada a área do levantamento topográfico. Deve o requerente apresentar certidão da conservatória do registo predial, dos prédios anexados e a respetiva área retificada, até ao momento de emissão da licença. -----

4.3 Nos prédios constata-se edifícios existentes, um dos quais em estado de ruína com 1 e 2 pisos e área de logradouro. -----

4.4 *Da proposta:* É proposta a demolição total do edifício existente. De seguida prevê a construção de edifício com 2 e 4 pisos acima da cota de soleira (sendo a cota de soleira 349,30 segundo os elementos do projeto de arquitetura) confrontando com o arruamento e área de logradouro a tardoz. -----

4.5 Prevê destinar o edifício a habitação totalizando 7 fogos, com acesso verticais em escada e elevador. Refere já que pretende constituir o edifício em regime de propriedade horizontal.

4.6 Em termos de parâmetros urbanísticos, resumem-se no quadro seguinte: -----

Área de construção do edifício, por pisos e por tipos de utilização (m<sup>2</sup>)

	Existente	Proposta
Área de implantação (m <sup>2</sup> )	120,00	180,30
Área total de construção do edifício (m <sup>2</sup> )	170,00	597,75
Volume da construção (m <sup>3</sup> )		2 080,00
Número de pisos	1 e 2	2 e 4

Altura da fachada (m)	2,8	11,57
Altura da edificação (m)	7,5	14,20
Número de fogos	-	7
N.º comercio/serviços	-	-
Total frações		7

4.7 *Análise do pedido:* O pedido está genericamente instruído conforme prevê o ponto 1 e o ponto 17, da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, salvo a situação referida no ponto 4.2 que deverá ser apresentada. -----

4.8 Tendo em conta a localização do prédio, foi promovida nova consulta da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) de acordo com os artigos 13.º, 13.º-A e 13.º-C do RJUE, pela plataforma autárquica do SIRJUE, no requerimento nº CHV2025/00872 remetido a 13/11/2025, englobando a consulta às seguintes entidades no âmbito das suas competências: -----

a) Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte decorrente da inserção em zona proteção a Monumento Nacional; -----

b) Agência Portuguesa do Ambiente, decorrente da zona sujeita a inundação. -----

4.9. A CCDRN pelo ofício nº OF\_DGTC\_LM\_6/2026, remeteu parecer global conforme mensagem de correio eletrónico recebida a 23/2/2026. Do teor do referido ofício e do esclarecimento remetido pela CCDRN a 14/4/2026, pelo ofício nº OF\_DGTC\_GB\_3330/2026, resulta uma decisão global favorável condicionada. -----

4.10 Anexa-se o referido parecer e o esclarecimento, para conhecimento e para efeitos de cumprimento integral das condicionantes nele constantes por parte da requerente. -----

4.11 No que respeita ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade do regulamento do PDM para a classe de espaço em que se insere, a proposta propõe edifício no alinhamento da frente de rua em questão, com um degrade volumétrico com a construção a norte. No que respeita a altura da fachada e da edificação da ampliação proposta adota uma altura aceitável no mesmo arruamento. -----

4.12 Prevê ainda libertar área de logradouro a tardoz, no seguimento dos edifícios confrontantes. Implanta a cota de soleira elevada em relação ao arruamento. -----

4.13 Não prevê lugar de estacionamento no prédio, como prevê o nº 2, do artigo 26.º do regulamento do PDM, em razão do uso. No caso em concreto estar-se-ia perante a exigência de 7 lugares de estacionamento para as 7 habitações. De acordo com o nº 3 do artigo referido, prevê a dispensa total ou parcial pela Câmara Municipal nas condições aí previstas, havendo lugar ao pagamento da taxa prevista em regulamento municipal. Neste caso, perante a manutenção de características de fachada preexistente em zona de salvaguarda de património e a não possibilidade de previsão de cave atendendo à zona sujeita a inundação, tal dispensa será de aceitar. No que refere à taxa devida está a sua previsão prevista no regulamento em elaboração. -----

4.14 Atendendo à localização do prédio em solo urbano –espaços centrais, aplicar-se-á o exposto no capítulo II do regulamento do PDM no que concerne ao regime económico e financeiro. Mais concretamente à redistribuição de benefícios decorrentes da edificabilidade e dos encargos de urbanização. Assim, expõem –se no quadro seguinte a área a compensar ao Município decorrente da edificabilidade e da não cedência prevista: -----

<b>Área do prédio</b>			<b>237,00</b>	m2
<b>Edificabilidade legal existente</b>			<b>170,00</b>	m2
<b>Edificabilidade concreta proposta</b>			<b>597,75</b>	m2
<b>Edificabilidade concreta proposta - Ampliação</b>	(Edificabilidade concreta proposta-edificabilidade legal existente)		<b>427,75</b>	m2
<b>Artigo 129.º</b>	Edificabilidade abstrata	Espaço central	0,9	<b>213,30</b> m2
		Espaço habitacional	0,55	-
		Atividades económicas		
		Parque empresarial de Chaves	0,9	-
		Núcleos industriais e de armazenagem	0,6	-

<b>Artigo 131.º</b>	Encargos urbanização	Cedência média	0,35	<b>149,71</b>	m2
<b>Artigo 134.º</b>	Diferença entre edificabilidade concreta e abstrata	(Excluindo edificabilidade existente)	legal	<b>384,45</b>	m2
<b>Área a ceder</b>	Σartigo131º +artigo 134.º			<b>534,16</b>	m2

4.15 No seguimento do ponto anterior, deverá o Município ser compensado de acordo com o previsto no regulamento administrativo específico, em elaboração adaptado à nova realidade. -----

## **5. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Considerando a competência atribuída relativa à dispensa de previsão de lugares de estacionamento em operação urbanística, coloca-se à consideração superior, que o presente processo seja submetido à apreciação da Câmara Municipal, em reunião deste órgão deliberativo, para efeitos de deliberação favorável quanto à dispensa total do cumprimento da dotação mínima de estacionamento legalmente prevista com a operação urbanística apresentada, e conforme exposto no ponto 4.14, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

À consideração superior, -----  
Chaves, 14 de abril de 2026 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.ª) -----

### **Em anexo:** -----

- CCDRN ofício nº OF\_DGTC\_LM\_6/2026; -----

- CCDRN ofício nº OF\_DGTC\_GB\_3330/2026. -----

### **DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

### **DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17 DE ABRIL DE 2026.** -----

Atento ao teor da presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma, é de adotar a estratégia contida no ponto 4 de agendamento do presente assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico. -----

À consideração superior. -----

### **DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 23 DE ABRIL DE 2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.4. ALFREDO MAGALHAES - PROC 240/25 – RUA DO RIO – FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – PROJETO DE ARQUITETURA - INFORMAÇÃO N.º 228/UVCH/26. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **1. INTRODUÇÃO** -----

O Sr. Alfredo Magalhães, através do requerimento nº 420/26 e retificado pelo requerimento nº 1138/26, referente ao processo nº 240/25, na qualidade de proprietário, vêm solicitar a aprovação de projeto de arquitetura de alteração e ampliação de um edifício de habitação plurifamiliar, localizado na rua do Rio 12-16, na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

### **2. ANTECEDENTES** -----

2.1. Para o edifício em questão não foram apresentados antecedentes. Processo nº 782/123, relativo a vistoria. -----

2.2. No âmbito do processo nº 560/24, pedido de aprovação de projeto de arquitetura, objeto de despacho de aperfeiçoamento. -----

2.3. No âmbito do presente processo, o projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 643/25, foi objeto de proposta de despacho de indeferimento do pedido, tendo por base parecer desfavorável da Administração Central recolhidos pelo portal do SIRJUE requerimento nº CHV2025/00748 e a desadequação da inserção urbana da ampliação proposta. -----

2.4. Na sequência do projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 1695/25, despacho de não aprovação do projeto de arquitetura tendo por base parecer desfavorável tendo por base a edificabilidade e integração volumétrica da proposta e parecer vinculativo da administração central - CCDRN ofício nº OF\_DGTC\_MADC\_10500/2025, requerimento SIRJUE nº CHV2025/00802. -----

2.5. Na sequência do projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 78/26, despacho de aperfeiçoamento do pedido de 19/1/2026. -----

### 3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

3.1. Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) na sua redação atual, conjugado com o respetivo regulamento, o prédio do requerente insere-se: -----

Planta de Ordenamento:	
1.1-Classificação e qualificação do solo	Solo: Urbano; Categoria: Espaços Centrais; Centro histórico da Cidade de Chaves
1.2-Programação e execução	UOPG – Cidade de Chaves
1.3-Salvaguardas gerais	Área de proteção funcional: zona de infiltração máxima; Área de riscos: Zona inundável; Zonamento acústico: zona mistas.
1.4-Salvaguardas-património cultural	Zona de proteção sítio arqueológico
1.5-Plano de gestão dos riscos de inundações	Classe de perigosidade: baixa e muito baixa

3.2. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, sobre o prédio impendem as seguintes servidões e restrições de utilidade pública: -----

Planta de condicionantes:	
2.1- Condicionantes gerais	Património edificado: - Zona de Proteção da Ponte Romana e as colunas comemorativas nela colocadas, do tempo dos Imperadores Vespasiano e Trajano; - Zona Especial de Proteção das Termas Medicinais Romanas; Recursos geológicos: Zona Intermédia de proteção – da água mineral natural a que corresponde o nº HM-9 (Caldas de Chaves).
2.2- Perigosidade de incêndio rural	-
2.3- Redes de defesa	-

### 4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1. *Situação existente:* Em prédio localizado a nordeste com a rua do Rio, e nas restantes confrontações com particulares, com a área de 83,80m<sup>2</sup> de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial e área expressa no levantamento topográfico. No prédio verifica-se construção preexistente com 3 pisos acima da cota deste arruamento e cobertura inclinada. Inclui ainda área de logradouro a tardoz aparentemente ocupada. -----

4.2. *Da proposta:* Pretende a demolição quase total da construção existente e de seguida obras de alteração e obras de ampliação de edifício totalizando 4 pisos acima da cota da rua do Rio e a área de logradouro a tardoz. -----

4.3. Em termos de uso prevê comércio/serviços no piso 1 e 3 habitações de tipologia T1 nos pisos superiores. Com acesso por escadas e elevador. -----

4.4. Em termos de parâmetros urbanísticos, resumem-se no quadro seguinte: -----

**Área de construção do edifício, por pisos e por tipos de utilização (m<sup>2</sup>)**

	Existente	Proposta
Área de implantação (m <sup>2</sup> )	83,80	75,07
Área total de construção do edifício (m <sup>2</sup> )	237,47	271,44
Área de edificabilidade (m <sup>2</sup> )		271,47

Volume da construção (m <sup>3</sup> )	1 343,20
Número de pisos	
Altura da fachada (m)	10,90
Altura da edificação (m)	12,32
Número de fogos	3
N.º comercio/serviços	1
Total frações	4

4.5. *Análise do pedido:* O pedido está genericamente instruído com os elementos aplicáveis previstos no ponto 1 e ponto 16 da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

4.6. Atendendo às servidões e restrições administrativas que impendem sobre a área, foi promovida nova consulta da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, pelo portal do SIRJUE, englobando as seguintes entidades: -----

a) Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN-UC), em razão da inserção na zona de proteção a Monumentos Nacionais Zona de Proteção da Ponte Romana e as colunas comemorativas nela colocadas, do tempo dos Imperadores Vespasiano e Trajano, - Zona de Proteção Especial das Termas Mediciniais Romanas; -----

b) Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), em razão da inserção no Perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o nº HM-9 (Caldas de Chaves); -----

c) Agência Portuguesa do Ambiente (APA), em razão da zona urbana sujeita a inundação. -----

4.7. A CCDRN, remeteu parecer pelo portal do SIRJUE requerimento nº CHV2026/00937, remeteu ofício nº OF\_DGTC\_MP\_3332/2026, com decisão global favorável condicionada. As condições referem-se a questões arqueológicas e geológicas. Anexa-se o referido parecer para conhecimento e cumprimento integral por parte do requerente. -----

4.8. No que respeita ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade do regulamento do PDM para a classe de espaço em que se insere, a proposta propõe genericamente a manutenção da área de implantação do edifício preexistente. No que se refere à impermeabilização e atendendo ao imposto pela APA, deverá ser apresentado projeto de arranjos exteriores do espaço de logradouro em conformidade, isto é, “*através da utilização de área ajardinada ou pavimentação com materiais permeáveis*. Prevê a ampliação do edifício sendo balizado, na altura da edificação, altura da fachada e no alinhamento e recuo do edifício a tardoz, quer pelo existente e pelos edifícios da frente de rua em questão. Estando assim em termos de volumetria enquadrado na frente de rua em questão. A atendendo à integração do edifício em espaço central, com as indicações apresentadas ainda no artigo 99º para núcleos antigos, não se vê incompatibilidade com o que prevê o regulamento do pdm para o espaço urbano central em questão. -----

4.9. Não prevê lugar de estacionamento no prédio, como prevê o nº 2, do artigo 26.º do regulamento do PDM, em razão do uso. No caso em concreto estar-se-ia perante a exigência de 4 lugares de estacionamento para os 3 fogos e 1 espaço de comercio/serviços. De acordo com o nº 3 do artigo referido, prevê a dispensa total ou parcial pela Câmara Municipal nas condições aí previstas, havendo lugar ao pagamento da taxa prevista em regulamento municipal. Neste caso, perante a manutenção das características da fachada preexistente em zona de salvaguarda de património e a exiguidade da fachada será de aceitar. No que refere à taxa devida está a sua previsão prevista no regulamento em elaboração. -----

4.10. Atendendo à localização do prédio em solo urbano –espaços centrais, aplicar-se-á o exposto no capítulo II do regulamento do PDM no que concerne ao regime económico e financeiro. Mais concretamente à redistribuição de benefícios decorrentes da edificabilidade e dos encargos de urbanização. Assim expõem –se no quadro seguinte a área a compensar ao Município decorrente da edificabilidade e da não cedência prevista: -----

Área do prédio	83,80	m2
Edificabilidade legal existente	237,47	m2

<b>Edificabilidade concreta proposta</b>			<b>271,47</b>	<b>m2</b>	
<b>Artigo 129.º</b>	Edificabilidade abstrata	Espaço central	0,9	<b>75,42</b>	<b>m2</b>
		Espaço habitacional	0,55		
		Atividades económicas	Parque empresarial de Chaves	0,9	
			Núcleos industriais e de armazenagem	0,6	
<b>Artigo 131.º</b>	Encargos urbanização	Cedência média	0,35	<b>11,90</b>	<b>m2</b>
<b>Artigo 134.º</b>	Diferença entre edificabilidade concreta e abstrata (Excluindo edificabilidade legal existente)			<b>34,00</b>	<b>m2</b>
<b>Área a ceder</b>	$\Sigma$ artigo131º +artigo 134.º			<b>45,90</b>	<b>m2</b>
<b>Proposta de área de cedência</b>			<b>0,00</b>	<b>m2</b>	
<b>Área de cedência em défice</b>			(Área da ceder $\Sigma$ artigo131º +artigo 134.º - proposta área de cedência)		<b>45,90</b> <b>m2</b>

4.11. No seguimento do ponto anterior, deverá o Município ser compensado de acordo com o previsto no regulamento administrativo específico, em elaboração adaptado à nova realidade.

#### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando a competência relativa à dispensa de previsão de lugares de estacionamento, coloca-se à consideração superior, que o presente processo seja submetido à apreciação da Câmara Municipal, na próxima reunião, para efeitos de deliberação favorável quanto à dispensa total do cumprimento da dotação mínima de estacionamento legalmente prevista com a operação urbanística apresentada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.

À consideração superior,

Chaves, 17 de abril de 2026

A Técnica Superior,

(Susana Gomes Fernandes, Arq.ª)

#### **Em anexo:**

- CCDRN, parecer desfavorável nº OF\_DGTC\_MP\_3332/2026

#### **DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

A presente informação/parecer cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria em apreço, pelo que concordo com o seu conteúdo.

Assim, proponho que o processo seja submetido à apreciação do Executivo Municipal, em reunião, para efeitos de deliberação quanto à não previsão de lugares de estacionamento no prédio em causa, ao abrigo da exceção prevista no nº 3, do artigo 26ª do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.

#### **DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

Atento ao teor da presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma, é de adotar a estratégia contida no ponto 5 de agendamento do presente assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico.

À consideração superior.

#### **DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 23 DE ABRIL DE 2026:**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

## **2.5. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DA TRAVESSA DO BONFIM Nº 3, EM SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE – PROCESSO Nº 1045/25 DA**

**DOTGU, EM NOME DE MARIA PAULA PIMENTA MACEDO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 765/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1- INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 2894/25 e 292/26, referente ao processo n.º 1045/25, a Sr.ª Maria Paula Pimenta Macedo, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada, no lugar da Travessa do Bonfim, N.º 3, da freguesia de Santo António de Monforte no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 270,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 948 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2049/20010816, da freguesia de Santo António de Monforte. -----

**2 – ANTECEDENTES** -----

2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que inexistia instauração de processo de contraordenação correspondente, sendo de remeter, por conseguinte, cópia da presente informação após devido sancionamento e do auto de vistoria respetivo junto da enunciada Unidade Orgânica, para conhecimento e tramitação ulterior. ---

2.2- Lic.ª obras n.º 775/73, “para construir casa com a área de 98,00 m<sup>2</sup>”. -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

**4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.1- Classificação e qualificação do solo	Solo rústico: Aglomerado rural;
1.2- Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.3- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.4- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.5- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

Planta de Condicionantes	
2.1- Condicionantes gerais	Contrato de Prospeção e Pesquisa - Mariola;
2.2- Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

**4.3 - Nos Regulamentos Municipais** -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

## **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1- A requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, de dois pisos, com a área total de construção de 258,00 m<sup>2</sup>. -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 270,00 m<sup>2</sup>; -----

- Área de implantação da habitação = 140,00 m<sup>2</sup>; -----

- Área total de construção da habitação = 258,00 m<sup>2</sup>; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número máximo de fogos = 1; -----

- Altura da fachada = 5,30 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-01-29, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º03/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para cumprimento. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- A habitação unifamiliar está implantada no aglomerado rural de Santo António de Monforte. -----

5.6- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta integração urbanística, ambiental e paisagística; -----

5.7- As soluções arquitetónicas e os materiais empregues na edificação, garantem o respeito pelas características arquitetónicas do contexto em que se inserem, privilegiando a aplicação de cores naturais como a cor branca e a pedra. -----

5.8- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote. -----

## **6 – RESPONSABILIDADE** -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 217,60 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 391,20 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de

Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----

8.4- A edificação é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

### 9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 391,20 € o qual inclui o valor de 217,60 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

### ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m<sup>2</sup>) – com aumento da área total de construção = 160,00 m<sup>2</sup> -----

### QUADRO I -----

#### - Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,22	0,22
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	0,51	0,51
C - custo das obras existentes na via pública				1,36
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				160 m <sup>2</sup>

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m <sup>2</sup> - n.º 3 do artigo 25.º
T = C x A <span style="float: right;">T = 217,60 €</span>

**QUADRO II**

**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m2	1	106,85€	106,85 €
Art. 76, N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	<b>TOTAL</b>			<b>173,60 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR** .....  $\sum$  217,60 € + 173,60 € = 391,20 €

À Consideração Superior,

Chaves, 09 de Abril de 2026

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 20.04.2026:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 23.04.2026:**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**2.6. LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A SERVIÇOS, SITO NA RUA DOS GAFOS, EM VALDANTA – PROCESSO Nº 929/25 DA DOTGU, EM NOME DE JOSÉ MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 711/DOTGU/2026.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1. Pretensão**

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº1924/25, e nº63/26 referente ao processo n.º 693/25, o Sr. JOSE MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), a legalização da obra referente à construção de um edifício destinado a serviços na rua dos Gafos, Valdanta.

**1.2. Antecedentes**

Não se vislumbram antecedentes ao presente pedido.

**2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

**2.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE

**2.2. - Nos Regulamentos Municipais (regulamento nº861/25 publicado em DR a 17-7-2025)**

O pedido apresentado tem enquadramento no capítulo IV, seção I Procedimentos de legalização do RMUE sendo certo que a instrução deverá ser feita nos termos do artigo 20º e

o procedimento segue o artigo 21º. Pelo disposto no seu nº3 do artigo 24º à legalização de operação urbanística será efetuada comunicação , no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

**3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

**3.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE

**3.2. - Nos Regulamentos Municipais (regulamento nº861/25 publicado em DR a 17-7-2025) -----**

O pedido apresentado tem enquadramento no capítulo IV, seção I Procedimentos de legalização do RMUE sendo certo que a instrução deverá ser feita nos termos do artigo 20º e o procedimento segue o artigo 21º. Pelo disposto no seu nº3 do artigo 24º à legalização de operação urbanística será efetuada comunicação , no qual deverá constar menção expressa que o edifício a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

**3.3. Nos instrumentos de Gestão Territorial (Plano Diretor Municipal publicado em Diário da República 2ª serie -nº124 de 1 de julho de 2025 através do Aviso nº16201/2025/2) -----**

Segundo a Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio do requerente tem o seguinte enquadramento: -----

<b>1 - Planta de Ordenamento</b>	
1.1 - Classificação e Qualificação do Solo	Solo urbano-espacos urbanos baixa densidade
1.2 - Programação e Execução	Tem infraestruturas de água e saneamento
1.3 - Salvaguardas Gerais	Zonamento Acústico – Zonas Mistas (áreas de instabilidade de vertentes
1.4 - Salvaguardas - Património Cultural	Nada a assinalar
<b>2 - Planta De Condicionantes</b>	
2.1 - Condicionantes Gerais	Área excluída
	Nada a referir

O regime de edificabilidade para os aglomerados rurais encontra-se definido no artigo 75 do regulamento do PDM e ainda por se tratar de uma regularização far-se-á ainda o enquadramento no seu artigo 33º. O número de estacionamentos encontra-se definido no seu nº26. -----

**4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE -----**

**4.1. Análise da instrução do processo -----**

A instrução do processo deve ser efetuada de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e com os constantes no nº 17 e nº18 da Portaria 71-A /2024 e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE e artigo 20º do RMUE com exceção da apresentação de certidão do registo predial. -----

**4.2. Caracterização da operação urbanística -----**

O imóvel que se pretende legalizar encontra-se em meio urbano ladeado por construções de cêrcea semelhante integrando-se com naturalidade com a envolvente. -----

Foi efetiva a seguinte caracterização ao imóvel que se pretende legalizar: -----

ÁREA DO TERRENO	165,00	m <sup>2</sup>
ÁREA DE CONSTRUÇÃO	230,30	m <sup>2</sup>
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	165,00	m <sup>2</sup>
VOLUMETRIA	690,90	m <sup>3</sup>
ALTURA DA FACHADA	5,42	m
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	6,20	m
ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO	165,00	m <sup>2</sup>
PERCENTAGEM DE IMPERABILIZAÇÃO DO SOLO	100,00	%
ÁREA ÚTIL	195,75	m <sup>2</sup>
Nº DE PISOS ACIMA DA COTA DE SOLEIRA	2	
Nº DE PISOS ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA	0	
Nº DE PISOS	2	
LUGARES DE ESTACIONAMENTO COBERTO	2	

**4.3. Análise face à inserção urbanística -----**

Por análise do processo no referente ao cumprimento do previsto no PDM verifica-se: -----

4.3.1. O imóvel encontra-se implantada em espaço urbano de baixa densidade -----

- 4.3.2. O uso dado ao imóvel de serviços é compatível com este espaço urbano como se define no artigo 73º e 75º do regulamento do PDM. -----
- 4.3.3. Face à inserção do pedido no espaço acima citado, a edificabilidade do prédio é definida pelo descrito no Artigo 76º do regulamento do PDM. -----
- 4.3.4. Verifica-se uma correta relação com os edifícios na envolvente. -----
- 4.3.5. Respeita o comprimento da moda da frente urbana -----
- 4.3.6. A construção garante uma correta integração urbanística, ambiental e paisagista. ----
- 4.3.7. É prevista a criação de lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno, cumprindo o estipulado no artigo 26º do regulamento do PDM. -----
- 4.3.8. O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----
- 4.3.9. -O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE. -----

#### **4.4. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 21 do RMUE** ----

O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no nº3 do artigo 21 do RMUE. que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutóriamente o procedimento de legalização. Na conclusão praticada no auto de vistoria n13/2026 a comissão considerou que deveria proceder a ventilação das instalações sanitárias. -----  
Por requerimento nº845/26 vem indicar que procedeu à ventilação das instalações sanitárias.

#### **4.5. Existência de processo de contraordenação referente à presente obra.** -----

No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG a inexistência da instauração de processo de contraordenação correspondente. -----

#### **5. CONCLUSÃO** -----

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

- 5.1. A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída com exceção da apresentação da certidão de registo predial. -----
- 5.2. O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal nomeadamente o seu artigo nº73º e seguintes. -----
- 5.3. O processo de legalização colheu deferimento praticado Património Cultural, I.P. -----
- 5.4. A ressalva feita por parte da comissão de vistorias foi corrigido. -----
- 5.5. A presente petição satisfaz ainda RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor. -----

#### **6. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 4 da presente informação e conclusão descrita no ponto 5, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente edificação de imóvel. . -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

6.5. Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização da obra de construção de imóvel destinado a serviços, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 22, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, ,instruído de acordo com o n.º 2, do artigo 24, do mesmo preceito regulamentar e com a apresentação da certidão de registo predial . -----

6.6. Refira-se ainda que a resposta à comunicação das obras de legalização terá menção expressa que a edificação foi sujeita ao procedimento de legalização. ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais. -----

6.7. Face à inexistência de instauração de processo de contraordenação, deverá remeter-se cópia da presente informação após devido sancionamento e do auto de vistoria respetivo ao DAG para conhecimento e tramitação ulterior. -----

**6.8.** Nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado, o seu valor em **922.01€** de acordo com mapa de medição em anexo: -----

**Anexo: Calculo do valor das taxas municipais - -----**

**-Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----**

Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			80,15€
n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
n.º 11	Até 300m2	1,00	133,60 €	133,60 €
<b>TOTAL</b>				<b>0,00 € 213,75 €</b>

**TI-Taxas de infraestruturas urbanísticas -----**

	Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)										
<b>QUADRO I</b>				custos (C)							
			s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)				
	<b>Faixa de rodagem</b>										
<b>REDE VIÁRIA</b>	- Semipenetração betuminosa			11.9		14.21	169.10	€/m			
<b>REDE DE ÁGUA</b>			1		21.61		21.61	€/m			
<b>REDE DE ESGOTOS</b>			1		34.12		34.12	€/m			
0	45.49	0.00						€/m			
	C - custo das obras existentes na via pública / m							242.50	€/m		
	m - frente do terreno que confronta com a via pública							7.95			
	N - número de pisos							2			
	Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º										
	$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$							T =	<b>578.36</b>	€	

**Cálculo das taxas de vistorias TV -----**

	Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	56.90 €	56.90€
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação	1		
2j)	c) Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	5	14.60 €	73.00 €
<b>TOTAL</b>				<b>129.90€</b>

**Total a liquidar -----**

Taxas administrativas	213.75€
Taxas de infraestruturas	578.36€
Taxa vistoria	129.90€
<b>Total a liquidar</b>	<b>922.01€</b>

À consideração superior, -----

Chaves, 27 de março de 2026 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 21.04.2026: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 23.04.2025: -----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.7. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO NO LUGAR DA LAMALONGA, VILARINHO DAS PARANHEIRAS, EM VIDAGO – PROCESSO Nº 747/25 DA DOTGU, EM NOME DE ANA LÚCIA TEIXEIRA MORAIS RODRIGUES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 772/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 – INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 228/26, referente ao processo n.º 652/25, a Sr.ª Ana Lúcia Teixeira Morais Rodrigues, na qualidade de proprietária, apresenta elementos, a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção<sup>1</sup> de uma habitação unifamiliar e de um anexo, sito, no lugar da Lamalonga – Vilarinho das Paranheiras, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 5.026,40 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 3550 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 702/20200513, da União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. -----

**2 – ANTECEDENTES** -----

2.1- 2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que inexistente instauração de processo de contraordenação correspondente, sendo de remeter, por conseguinte, cópia da presente informação após devido sancionamento e do auto de vistoria respetivo junto da enunciada Unidade Orgânica, para conhecimento e tramitação ulterior. -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

**4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.2- Classificação e qualificação do solo	Solo rústico; Espaços agrícolas;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.6- Salvaguardas gerais	Sem condicionantes assinalar;
1.7- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.8- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

Planta de Condicionantes

<sup>1</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

2.1-Condicionantes gerais	Domínio hídrico – Leito e Margem das Águas Pluviais;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

## 5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO

5.1- Com o projeto apresentado pretende-se, a legalização da construção de uma habitação unifamiliar e de um anexo. As construções foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.

5.2 - A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos:

- Área do prédio = 5.028,00 m<sup>2</sup>;
- Área de implantação da habitação = 235,00 m<sup>2</sup>;
- Área total de construção da habitação = 235,00 m<sup>2</sup>;
- Número de pisos da habitação = 1;
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3;
- Altura da fachada = 3,72 metros;
- Área de implantação/construção do anexo= 28,00 m<sup>2</sup>;

5.3-Face à inserção das construções, em zona de “Domínio hídrico – Leito e Margem das Águas Pluviais”, foi solicitado via SIRJUE parecer á Entidade, APA – Agência Portuguesa do Ambiente. A entidade consultada emitiu parecer favorável condicionado, através da informação, sua referência SO54123-202509 –ARHN.DDI, cujo conteúdo foi dado a conhecer à requerente, para cumprimento.

5.4- A requerente através do requerimento n.º 228/26, apresentou elementos no sentido de sanar os condicionalismos vertidos no parecer da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, para tal apresenta, os projetos de abastecimento de águas, de águas residuais e pluviais, os quais, se encontram instruídos, com termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado e cujo conteúdo se mostra adequado.

5.5- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-02-26, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 10/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

5.6 -Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexo”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.

5.7- O edifício principal e o anexo, que se pretende legalizar as obras de construção, tem enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma edificação que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento de um dos parâmetros de edificabilidade aplicados ao local.

5.8- No que se refere ao uso habitacional, pretendido para o imóvel a legalizar é cumprido o disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 42.º - Usos complementares e compatíveis e não compromete a qualidade da água, do solo e do ar.

5.9- A construção não se enquadra nos artigos 60 e 61 do Decreto-lei 82/2021 de 13/10, na sua atual redação – SGIFR, situando-se, de acordo com o COS2018, num território agrícola e a mais de 50 metros de território florestal, estando desta forma salvaguardada a segurança de pessoas e bens.

5.10- Pese embora, a inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local, no que se refere à área mínima do prédio para habitação (< 2ha), a habitação unifamiliar, não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais, bem como impactes visuais e paisagísticos, de acordo com plasmado no auto de vistoria n.º 10/2026, a que se faz referência no anterior ponto 5.5.

5.11- Trata-se de uma edificação servida com arruamento público, em terra batida e com ligação a rede pública de abastecimento de água. Os esgotos são conduzidos a fossa séptica estanque. -----

5.12- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote. -----

## **6 – RESPONSABILIDADE** -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO** -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 678,01 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 851,61 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1- Considerando, que a habitação unifamiliar e o anexo objeto de legalização das obras de construção, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- Considerando, tratar-se de uma edificação com enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma edificação que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento do parâmetro de edificabilidade, área mínima do prédio para habitação (< 2ha). -----

8.3- Considerando, que a inobservância do parâmetro de edificabilidade aplicável ao local, no que se refere à área mínima do prédio para habitação (< 2ha), esta não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais, bem como impactes visuais e paisagísticos, sendo certo, que a edificação é servida por arruamento público, parcialmente infraestruturado. Neste contexto, verifica-se o cumprimento da alínea b), do n.º 5, do artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.4 – Considerando, que a construção não se enquadra nos artigos 60 e 61 do Decreto-lei 82/2021 de 13/10, na sua atual redação – SGIFR, situando-se, de acordo com o COS2018, num território agrícola e a mais de 50 metros de território florestal, está desta forma salvaguardada a segurança de pessoas e bens e o cumprimento da alínea a), do n.º 5, do artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.5- Considerando, o cumprimento das servidões administrativas que impendem sobre parte da parcela de terreno, designadamente, o parecer favorável da APA – Agência Portuguesa do Ambiente. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º, do RMUE. -----

## **9- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 851,61 € o qual inclui o valor de 678,01 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

#### ANEXO I -----

#### CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

#### QUADRO I -----

#### - Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I			custos (C)		Custo (C)	
	s/n	larg.	C/m	C/m²		
<b>REDE VIÁRIA</b>	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa	/	0	14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	/	0	19,33	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0	13,08	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0	8,53	0,00	€/m
	- Betão	/	0	13,08	0,00	€/m
<b>REDE DE ÁGUA</b>	1	/	21,61		21,61	€/m
<b>REDE DE ESGOTOS</b>	0	/	34,12		0,00	€/m
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>	0	/	45,49		0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m					21,61	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					125,5	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25				T =	<b>678,01</b>	€

#### QUADRO II -----

#### - Cálculo das taxas administrativas -----

#### (art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m2	1	106,85€	106,85 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	<b>TOTAL</b>			<b>173,60 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....  $\Sigma$  678,01 € + 173,60 € = 851,61 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 10 de Abril de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 20.04.2026: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 24.04.2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.8. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS, SITO NA RUA DO RAJADO Nº 17, MADALENA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES, CONCELHO DE CHAVES – PROCESSO Nº 630/25 DA DOTGU, EM NOME DE FRANCISCO GONÇALVES GOMES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 911/SCOU/2026. ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 – INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 951/26, referente ao processo n.º 630/25, o Sr.º Francisco Gonçalves Gomes, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção, de um edifício de habitação e serviços, sito, na rua do Rajado, N.º 17 - Madalena, União das freguesias da Madalena e Samaiões no concelho de Chaves. -----

**2 – ANTECEDENTES** -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

**3- LOCALIZAÇÃO** -----

3.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 584,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 632 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1115/20220419, da União das freguesias da Madalena e Samaiões. -----



Localização da pretensão.

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração. -----

**4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal o prédio urbano está inserido: -----

4.2.1.1- Classificação e Qualificação do solo -----

a) Solo urbano; -----

b) Espaço urbano de baixa densidade; -----

4.2.1.2- Salvaguardas Gerais -----

a) Estrutura Ecológica Municipal – Estrutura Ecológica Complementar; -----

b) Zonas ameaçadas pelas cheias; -----

4.2.1.3- Plano de Gestão de risco de inundações -----

a) Classe de perigosidade média; -----

**5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1- Com o projeto apresentado pretende-se, a legalização das obras de alteração no r/chão do imóvel que estava destinado a garagem e arrumos e passou a ser dividido em dois espaços destinados a serviços (escritórios), bem como, as alterações de fachada. O piso 1 destina-se a habitação de tipologia T3. -----

5.2 - O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do prédio = 584,00 m<sup>2</sup>; -----

- Área de implantação do edifício = 120,00 m<sup>2</sup>; -----

- Área total de construção do edifício = 244,70 m<sup>2</sup>; -----

- Número de pisos do edifício = 2; -----

- Utilização prevista = Serviços (2 escritórios) + Habitação (1 fogo); -----

- Altura da fachada = 5,70 metros;

5.3- Face à inserção da construção, em Zonas inundáveis, foi solicitado via SIRJUE parecer à Entidade, APA – Agência Portuguesa do Ambiente. A entidade consultada emitiu parecer favorável condicionado, através da informação, sua referência SO11793-202603 –ARHN.DDI, cujo conteúdo foi dado a conhecer ao requerente, para cumprimento. -----

5.4- Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-03-26, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 16/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5 -Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no “edifício”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, devendo no entanto, ser apresentado um termo de responsabilidade do proprietário em como se compromete a cumprir as condições definidas pela APA- Agência Portuguesa do Ambiente, em parecer emitido e cujo conteúdo foi oportunamente dado a conhecer ao requerente; -----

5.6- O requerente apresentou sob requerimento n.º 951/26, uma declaração de compromisso de honra, em como foi informado, pelo serviço de proteção civil, dos procedimentos a adotar, antes durante e após as cheias, pelo que se julga, sanados os condicionalismos vertidos no parecer da APA- Agência Portuguesa do Ambiente, a que se fez referência no anterior ponto 5.5. -----

5.7- As obras de construção respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.8 - As obras de construção a legalizar, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. -----

5.9- As obras de construção respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.10- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a realizar, cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever quatro lugares de estacionamento automóvel no interior de lote. -----

## **6 – RESPONSABILIDADE** -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 896,12 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 427,45 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.323,57 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

**8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de construção, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício de habitação (1 fogo) e serviços (2 escritórios), cumpre o disposto no artigo 76.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3 – O arruamento que serve a edificação está pavimentado betuminoso e possui rede pública de água e esgotos. -----

8.4-Considerando, que o edifício se destina a “habitação e serviços”, o que se enquadra no disposto no n.º 2, do artigo 75.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços urbanos de baixa densidade, o uso dominante é o habitacional, sendo admissíveis, usos complementares, designadamente, o uso “serviços”. -----

8.5 – Considerando, a declaração de compromisso de honra apresentada, em como foi informado, pelo serviço de proteção civil, dos procedimentos á adotar, antes durante e após as cheias. -----

8.6 - Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no edifício de habitação (1 fogo) e serviços (2 escritórios), objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

**9- PROPOSTA DE DECISÃO -----**

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.323,57 € o qual inclui o valor de 896,12 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 427,45 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de um edifício destinado a “habitação (1 fogo) e serviços (2 escritórios)”, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

**ANEXO I -----****CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----****QUADRO I -----****- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----**

QUADRO I		s/n		custos (C)		Custo (C)
				C/m	C/m²	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa		0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso		9		19,33	173,97 €/m
	<b>Passeios</b>					
	- Lancil (Betão)	1		17,63		17,63 €/m
- Lancil (Granito)	0		39,80		0,00 €/m	

	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	15,92	15,92	€/m
	- Pavimento (Mosaico)	0	25,02	0,00	€/m
<b>REDE DE ÁGUA</b>		1	21,61	21,61	€/m
<b>REDE DE ESGOTOS</b>		1	34,12	34,12	€/m
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>		1	45,49	45,49	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m				308,74	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública				11,61	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º					
T = C x m x 0,25				T =	<b>896,12</b> €

**QUADRO II****- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			
n.º 6	Edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação			
a)	Fogos			
ii)	De 101 m2 a 150 m2	1	93,50 €	93,50 €
b)	Unidade de ocupação			
i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	2	133,60€	267,20 €
n.º6,art.º76	Vistoria	1	66,75 €	66,75 €
	<b>TOTAL</b>			<b>427,45 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....  $\sum$  896,12 € + 427,45 € = 1.323,57 €

À Consideração Superior,

Chaves, 27 de Abril de 2026

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 29.04.2026:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 29.04.2026:**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.**2.9. LEGALIZAÇÃO DE MURO E DE ANEXO, SITO NO LUGAR DE REGADA, EM SÃO CORNÉLIO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRAVANCAS E RORIZ – PROCESSO Nº 11/24 DA DOTGU, EM NOME DE ERMESINDO DA CRUZ BATISTA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 911/SCOU/2026.**

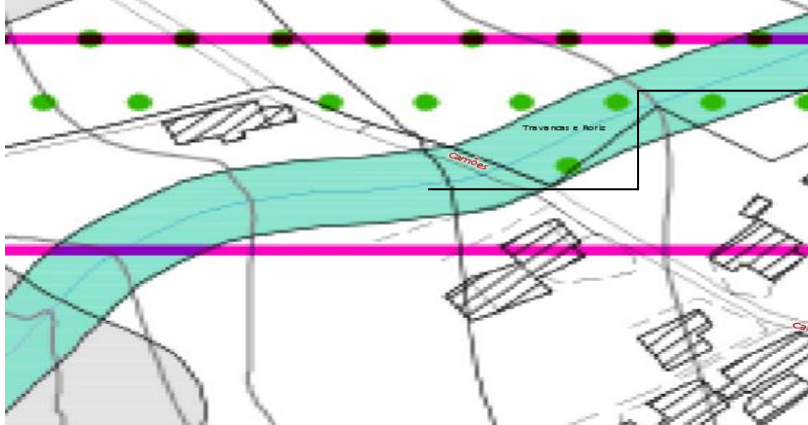
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

**1-INTRODUÇÃO**1.1- Através dos requerimentos n.º 21/24 e 537/26, referente ao processo n.º 11/24, o Sr.º Ermesindo da Cruz Batista, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de legalização, de uma operação urbanística de edificação, consubstanciado, em obras de construção<sup>2</sup>, de muros de vedação confinantes com a via pública e de um “apoio agrícola”, sito, no lugar da Regada, São Cornélio, da freguesia de Moreiras no concelho de Chaves.**2-ANTECEDENTES**<sup>2</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;

2.1- Informação/Proposta N.º 274/DAG/FIS/2023. -----

**3- LOCALIZAÇÃO** -----

3.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 181,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 2311 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1990/20240717, da União das freguesias de Travancas e Roriz. -----



Localização da pretensão.

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)** -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de muros de vedação e de um “apoio agrícola”. -----

**4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal o prédio urbano está inserido: -----

4.2.1.1- Classificação e Qualificação do solo -----

a) Solo rústico; -----

b) Espaços Agrícolas; -----

4.2.2- De acordo com a planta de condicionantes o prédio insere-se: -----

4.2.2.1- Condicionantes Gerais -----

a) Domínio hídrico – Leito e margem das águas pluviais; -----

**5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1- Com o projeto apresentado pretende-se, a legalização da construção de muros de vedação e de um apoio agrícola. As construções foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.2 – Por despacho superior datado de 9 de Dezembro de 2025, o qual recaiu sob a Informação/Proposta n.º 2041/SCOU/2025, foram solicitados ao requerente, os seguintes elementos: -----

a) O enquadramento da pretensão no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, designadamente, o afastamento da edificação de 6 m e 4,5 m, respetivamente, para estradas e caminhos municipais, de acordo com o disposto no artigo 59 do referido diploma legal, relativamente ao caminho público a Nascente; -----

b) Parecer da Junta de Freguesia sobre o afastamento do muro de vedação ao “caminho agrícola”; -----

5.3- O disposto no art.º 13º-A, do DL555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, veio estabelecer, no âmbito do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, que compete á CCDR consultar as entidades da Administração Central, direta e indireta, que devam pronunciar-se em razão da localização de uma concreta operação urbanística. -----

5.4 - Assim, face às restrições/servidões que impendem sobre a parcela de terreno, designadamente, “domínio hídrico – leito e margem das águas pluviais”, foi solicitado via SIRJUE, parecer á entidade – APA – Agência Portuguesa do Ambiente, emitiu parecer desfavorável, através da informação, sua referência SO21667-202604–ARHN.DDI. -----

5.5 - Tomando como base o parecer desfavorável, emitido, pela entidade a que se faz referência no anterior ponto 5.3, por ser em razão da localização, e se enquadrar no âmbito

do art.º 13º-A, do DL555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, nos termos da informação anexa e cujo conteúdo deve ser dado a conhecer ao requerente. -----

#### **6- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

6.1- Considerando, o não cumprimento da apresentação dos elementos a que se fez referência no anterior ponto 5.2; -----

6.2- Considerando, que o pedido em análise foi objeto de parecer desfavorável da entidade – APA – Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos do Art.º 13º-A, do DL555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação. -----

6.3- Considerando, que o parecer desfavorável, emitido nos termos do Art.º 13º-A, do DL555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação é vinculativa para os órgãos municipais. -----

#### **7 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

7.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: --

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se o indeferimento do pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que não se encontram preenchidos os requisitos legais que permitam a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

7.2- Caso, superiormente seja adotada a decisão anteriormente recomendada, de indeferir o presente pedido de legalização das obras de construção de muros de vedação confinantes com a via pública e de um apoio agrícola, dever-se-á ainda notificar, o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 100º, 121º e 122º, do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão administrativa enunciada. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 27 de Abril de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

#### **DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 29.04.2026:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

#### **DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 29.04.2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

### **1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

#### **1.1. CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE DA QUINTA DA SOBREIRA EM VIDAGO, PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA – CONCURSO PÚBLICO – ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E CABIMENTO ORÇAMENTAL.** -----

Foi presente a informação nº 207/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I – Enquadramento** -----

1. Para conhecimento e respetiva aprovação, apresentou-se em anexo à informação técnica n.º 385/2025 DOP o projeto e o processo de procedimento para a execução da obra “Conservação, recuperação e adaptação do Edifício existente da Quinta da Sobreira em Vidago, para a instalação de uma infraestrutura tecnológica” com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação, a qual veio a ter lugar em reunião do órgão executivo municipal ordinária, realizada em 03/07/2025. -----
2. Com efeito, foi celebrado um Acordo de Copromoção, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do DL 20-A/2023 e do Aviso NORTE2030-2024-86, entre a Aquavator – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água (AquaValor), a CCDR NORTE e o Município de Chaves, tendo em vista a apresentação de uma candidatura conjunta (copromoção) ao abrigo do aviso NORTE2030-2024-86 – Investimento em infraestruturas tecnológicas, publicado em 31/12/2024, para o desenvolvimento do projeto “AquaValor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água”, o qual visa a criação de uma infraestrutura tecnológica de apoio à valorização do conhecimento e à inovação, alinhada com as prioridades regionais de especialização inteligente no sentido de diversificar e estimular a capacidade de resposta a necessidade e desafios específicos identificados para a área temática dos Bioprodutos, tendo por base conhecimentos científicos e tecnológicos avançados, nomeadamente através do desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas inovadoras aplicadas à melhoria no Modo de Produção Biológico e aos Bioprodutos de grande relevância na região do Alto Tâmega e Barroso. -----
3. Sequencialmente, em 12/02/2026 teve lugar a aprovação da enunciada operação, conforme Termo de Aceitação, datado de 03/03/2026, que se anexa à presente informação.
4. Deste modo, e atento lapso temporal decorrido entre a aprovação da decisão de contratar e as respetivas peças do concurso público ora em referência, revela-se necessário e pertinente retificar, conferindo um detalhe mais rigoroso, à luz da previsão constante no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo o projeto de execução e, bem assim, o cabimento orçamental respetivos, mantendo-se inalterados os demais elementos patenteados e anexos à informação técnica n.º 385/2025 DOP, objeto de aprovação em reunião do órgão executivo municipal ordinária, realizada em 03/07/2025. -----

## **II – Proposta em sentido estrito** -----

Face ao enquadramento factual e legal antes descrito, propõe-se ao Executivo Municipal, o seguinte: -----

1. Aprovação da retificação do projeto de execução, conforme anexo; -----
2. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, estimado em 1.349.047,00 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos 1.1.1. 0102/07010307 0206 2026 I 8, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 1015/2026. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 29 de abril de 2026 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

### **Em anexo:** -----

- Termo de aceitação da operação NORTE2030-2024-86 – Investimento em infraestruturas tecnológicas; -----
- Projeto de execução; -----
- Cabimento orçamental respetivo. -----

### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.30.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.2. REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO NO CENTRO HISTÓRICO (10 FOGOS) (RUA DE SANTA MARIA TRAVESSA DO TEATRO E RUA MAJOR DE SOUSA MACHADO) - ARRENDAMENTO ACESSÍVEL - PRR (1º DIREITO) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 09/DOP/2026.** -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 09/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ESPAÇOS VINTAGE, LDA.”, no valor de 84.765,54€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.30.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €84.765,54 (Oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

**1.3. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DOM GUALDIM PAIS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2026.** -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ASG CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA.”, no valor de 27.437,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.30.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ---

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €27.437,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

**1.4. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2026 – MOTA ENGIL ATIV**-----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o “CONSÓRCIO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES”, no valor de 255.702,87€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.30.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €255.702,87 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dois euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

**1.5. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2026 - VODAFONE** -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o “CONSÓRCIO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES”,

no valor de 75.480,66€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.30.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €75.480,66 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

## 2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

-----  
 Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, deu conhecimento ao Presidente da Câmara, que nele tem interesse, por um familiar seu participar na elaboração das peças do procedimento, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----  
 -----

### 2.1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO DE 2026/2027 -. CONCURSO PÚBLICO Nº 9/DCP/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### I – Enquadramento -----

1. Sendo reconhecida, objetivamente, a necessidade de contratação pública de aquisição dos serviços identificados, em epígrafe, nos termos da Informação nº 40/DEASS-UE/2026, de 10 de março, conforme documento cujo teor integral se anexa para todos os efeitos legais, sobre a qual recaiu despacho do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, do dia 13/03/2026, o Município de Chaves deve promover procedimento adjudicatório tendente à contratação pública de fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2026/2027; -----

2. De facto, o Município de Chaves não dispõe, objetivamente, dos meios humanos, técnicos e operacionais, indispensáveis à boa concretização do serviço de refeições escolares, em causa, impondo-se, assim, com a presente proposta, o início do procedimento de contratação pública, em vista à contratualização dos referidos serviços, nos termos e de acordo com as seguintes condições, desdobradas, nos itens abaixo discriminados, à luz do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP. -----

#### II – Escolha do tipo de procedimento/ Adjudicação por lotes -----

Considerando que o preço base do presente procedimento é de €1.312.970,60 (um milhão e trezentos e doze mil, novecentos e setenta euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, importa desenvolver o procedimento adjudicatório, mediante a constituição de lotes, para efeitos do artigo 46º-A do CCP, de acordo com a seguinte configuração: -----

- **Lote 1** – Refeitório da Escola Básica de Santa Cruz Trindade, Refeitório da Escola Secundária Dr. Júlio Martins e Refeitório da Escola Básica Nadir Afonso – **€627.955,40** (seiscentos e vinte sete mil novecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

- **Lote 2** – Refeitório da Escola Básica Dr. António Granjo, Refeitório da Escola Básica Dr. Francisco Carneiro, Refeitório da Escola Secundária Fernão Magalhães e Refeitório da Escola Básica de Vidago – **€685.015,20** (seiscentos e oitenta e cinco mil e quinze euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

Considerando que, nos termos do disposto no nº3 do artigo 47.º do CCP, o preço base indicado no caderno de encargos foi obtido através de uma consulta preliminar ao mercado, efetuada nos termos do disposto no artigo 35º-A do CCP, de acordo com os fundamentos

exarados na referida Informação nº 40/DEASS-UE/2026, a qual prevê, expressamente, o seguinte: “...tendo por base o preço mais baixo apresentado...” estima-se a assunção de encargos plurianuais no valor 1.312.970,60€, IVA não incluído...”, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação; -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 20º do CCP, poder-se-á lançar mão do procedimento “Concurso Público” como procedimento para a celebração de contratos, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; -----  
Assim, em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na sua atual redação, e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, dever-se-á agendar o presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, no sentido do aludido órgão adotar decisão de contratar substantivada na abertura do Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal oficial da União Europeia, de acordo com a alínea a) do nº1 do artigo 20º do CCP, tendo em vista a possível adjudicação do contrato de aquisição de serviços, tendo como objeto o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2026/2027, atendendo aos fundamentos exarados na retrocitada Informação técnica produzida pelos serviços municipais competentes por assuntos desta natureza. -----

### **III – Aspetos essenciais do procedimento adjudicatório -----**

#### **1. Designação do júri -----**

Considerando que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 67º do CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no nº3 do citado artigo, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, propõe-se a designação do júri do procedimento, nos seguintes termos: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Natália Cruz, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social; -----
- 1º Membro Efetivo: Zuleika Rodrigues, Chefe da Unidade de Educação; -----
- 2º Membro Efetivo: Filipe Ferreira, Técnico Superior. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Lídia Pinto, Técnica Superior; -----
- 2º Membro Suplente: Lídia Penso, Técnica Superior. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos, aplicando-se nas demais situações de ausência ou impedimento dos membros do júri, o regime de suplência previsto no art. 42º do CPA. -----

#### **2. Delegação de competências -----**

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

#### **3. Aprovação das peças do procedimento -----**

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea c) do nº1 e nº2, do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o programa do procedimento. -----

#### **4. Caução -----**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 3% do preço contratual. -----

#### **5. Adjudicação por lotes -----**

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 46º- A do CCP, a presente prestação de serviços será adjudicada por lotes, conforme previsto nas peças do procedimento. -----

#### **6. Compromissos plurianuais -----**

Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e ulteriores alterações, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. -----

Considerando que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, do dia 17/12/2025, aprovou a assunção de compromissos plurianuais previstos no Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, bem como no Plano de Atividades Municipais onde estão inscritas as despesas plurianuais com os encargos associados ao fornecimento de refeições escolares, na rubrica 02022099 e ação do PAM 2022/A-2, conforme documento do PAM, em anexo. ---- Assim, face ao exposto, a assunção do presente compromisso plurianual, de acordo com o quadro sinóptico infra, já foi aprovada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária, do dia 17/12/2025. -----

**Por ano económico** -----

	2026	2027
Refeições Escolares	482.843,40€	830.127,20€

**7. Cabimento orçamental** -----

O contrato de aquisição de serviços, em causa, tem cabimento orçamental na rubrica 02022099 e ação do PAM 2-A/2022, conforme informação de cabimento em anexo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de abril de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Sandra Lisboa) -----

**Em anexo:** - Caderno de Encargos; -----

- Programa do Procedimento; -----

- Informação de cabimento; -----

- PAM; -----

- A referida Informação nº 40/DEASS-UE/2026; -----

- Consulta Preliminar. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DRA. SUSANA BORGES, DE 04.05.2026.** -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 04.05.2026.** -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.05.04.** -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor dos pareceres de concordância legal e regulamentar nela exarados pela Chefe da DCP e pela Diretora DDEF. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra., sem a participação na votação do vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.2. “CONCURSO PÚBLICO N.º 08/DCP/2025 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – LOTE 2 – DECISÃO JUDICIAL E TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE”. INFORMAÇÃO Nº 71/DEASS-UE/2026.** -----

Aquando da apresentação do presente assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, solicitou aos membros do Executivo a retirada do mesmo da ordem de trabalhos da presente reunião, por considerar que, à presente data, o respetivo conteúdo se encontra desatualizado, em face da informação prestada pelo Consultor Jurídico da Autarquia, constante da Informação n.º 22/2026. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar que o presente assunto fosse retirado da ordem de trabalhos da presente reunião. -----

## VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

### 1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 8725- INF.318/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

#### **DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

#### **DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 2. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. – CIL 16181- INF.319/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

#### **DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

#### **DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 4592- INF.320/DA/2026-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

#### **DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor

Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 1156 - INF.322/DA/2026.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 20.04.2026**-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **5. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PEDIDO DE ISENÇÃO DA TARIFA VARIÁVEL DE SANEAMENTO – CIL 34900 - INF.325/DA/2026.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.04.2026**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**6. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – CIL 6997 - INF.326/DA/2026-----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.04.2026.-----**

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.04.2026-----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**7. VEICULOS ABANDONADOS NA VIA PÚBLICA – PROPOSTA DE REMOÇÃO - INF.324/DA/2026. -----**

Foi presente a informação nº324/DA/2026, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**1.ENQUADRAMENTO-----**

1.1.No sentido de dar cumprimento ao preconizado na legislação vigente relativa ao abandono de veículos que se encontram na via pública, estabelece o Código de Estradas e o Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, que os veículos que se encontrem na via pública, abandonados ou em fim de vida, em estado avançado de degradação e a constituir perigo grave, devem ser removidos pelas entidades com competências em matéria de fiscalização, nomeadamente as câmaras municipais.-----

1.2.Na sequência de notificações efetuadas pelos serviços da PSP, comunicações e denúncias efetuadas por munícipes e pelas Juntas de Freguesia e dos trabalhos de fiscalização efetuadas pelos serviços técnicos de fiscalização afetos à Divisão de Ambiente do Município, tem sido possível identificar veículos, localizados em espaço público, que preenchem os requisitos necessários a serem considerados “veículos abandonados na via pública”.-----

1.3.Neste contexto, foi despoletado, numa primeira fase, a proposta de remoção de 20 veículos, na sequência da deliberação do executivo municipal, de 20 de junho de 2025, tomada sob a proposta N.º 340/DA/2025, tendo destes, sido removidos 10 veículos pelos proprietários e 10 veículos pelo Município de Chaves.-----

1.4.Já numa segunda fase, e a coberto da deliberação do executivo municipal, de 14 de Agosto de 2025, tomada sob a proposta N.º 462/DA/2025, foram identificados 36 veículos, que preenchendo os requisitos necessários a serem considerados “veículos abandonados na via pública, foram devidamente identificados e sobre os quais foi colocado Aviso de Remoção, do que resultou a remoção de 21 veículos pelos proprietários e de 15 veículos pelo Município de Chaves, estes últimos, em resultado da não remoção voluntária pelos proprietários.-----

1.5.Dos veículos entretanto recolhidos, foi reclamado 1 veículo, o qual após pagamentos das taxas aplicáveis, foi entregues ao respetivo proprietário.-----

1.6.Das novas diligências entretanto efetuadas pela Divisão de Ambiente, através dos serviços de Fiscalização, das notificações efetuadas pelos serviços da PSP, bem como em resultado das comunicações e denúncias efetuadas por munícipes e pelas Juntas de Freguesia foi possível identificar, um novo conjunto de veículos, em número de 24, que pelo estado de degradação que apresentam, reúnem os requisitos necessários para serem consideradas como “veículos abandonados na via pública”.-----

1.7.Neste contexto, pretende-se despoletar o processo de remoção dos mesmos e respetivo

encaminhamento, matéria sobre a qual versa a presente informação.-----

## **2.FUNDAMENTAÇÃO**-----

**2.1.**Como já referido, na sequência de notificações efetuadas pelos serviços da PSP de Chaves, por comunicações e denúncias efetuadas por munícipes e Juntas de Freguesia, e dos trabalhos de fiscalização efetuadas pelos serviços técnicos de fiscalização afetas à Divisão de Ambiente do Município, foi possível listar, para esta fase do processo, 24 veículos que reúnem os requisitos necessários para serem considerados como “veículos abandonados na via pública”.-----

**2.2.**A proposta de remoção destes 24 veículos vem na continuidade da operacionalização da estratégia preconizada através da Inf. 340DA2025, deliberada, favoravelmente, pelo Executivo Municipal, em 20 de junho de 2025, e da Inf. 462DA2025, deliberada, favoravelmente, pelo Executivo Municipal, em 14 de agosto de 2025, em que foi possível retirar 56 veículos em fim-de-vida da via pública, 31 dos quais por iniciativa dos proprietários e 25 por ação do Município de Chaves.-----

**2.3.**Importa referir que a existência destes veículos abandonados, no estado de degradação que atualmente apresentam, tem como consequências práticas a ocupação indevida de lugares de estacionamento, a obstrução à mobilidade dos transeuntes, a desqualificação o espaço urbano, tornando-se em alguns casos focos de poluição, na sequência de escorrências de substâncias perigosas, constituindo-se, desta forma um fator de agressão ambiental.-----

**2.4.**De acordo com o artigo 163.º do Código da Estrada e o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos da Câmara Municipal de Chaves encontra-se em estacionamento indevido ou abusivo, o veículo que, durante 30 dias ininterruptos, se encontre em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa, situação em pode ser removido pelos competentes serviços municipais.-----

**2.5.**Ainda os artigos supra mencionados definem como veículo abandonado – também denominado como Viatura em Fim de Vida (VFV) – os veículos que *“apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios”*, sempre que se verifique estacionamento na via pública, por um período superior a 48 horas.-----

**2.6.**Caso os veículos se enquadrem nestes ou nos restantes parâmetros definidos pelo artigo 163.º do Código da Estrada e o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos do Município de Chaves encontram-se elegíveis para serem sinalizadas para a respetiva remoção da via pública.-----

**2.7.**Nestas situações, e considerando a alínea c) do art.º 5.º do Regulamento Municipal supracitado, a Câmara Municipal pode promover a remoção imediata para depósito ou parque municipal de qualquer veículo que se encontre com sinais exteriores de manifesta inutilização, como seja ferrugem e/ou corrosão, pneus sem pressão ou a sua ausência, situação transversal às viaturas supra identificadas.-----

**2.8.**Para o efeito, e decorrente do estabelecido no Código da Estrada e no art.º 8.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos torna-se necessário a colocação de Aviso no veículo, a apelar à remoção voluntária do mesmo, pelo proprietário ou detentor, num prazo máximo de quarenta e oito horas. Decorrido esse prazo, e não se tendo registado a remoção voluntária do veículo será o mesmo removido pelo Município. Destaca-se aqui a necessária colaboração da Polícia de Segurança Pública, quer na fase de identificação dos proprietários, como na fase de remoção das viaturas.-----

**2.9.**Após a remoção do veículo para Parque Municipal, o art.º 165 do Código da Estrada em articulação com o art.º 12.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos obriga as entidades competentes, neste caso o Município, à notificação dos proprietários dos veículos removidos, considerando veículos abandonados, aqueles que, tendo sido removidos, e os respetivos proprietários notificados, não forem reclamados em:---

-30 ou 45 dias após a notificação remetida ao titular do registo de propriedade;-----

-45 dias após a afixação de Edital ou Anúncio, relativo aos veículos cujo titular do registo de propriedade ou proprietário seja desconhecido.-----

Nesta situação, deverão os referidos veículos ser considerados abandonados e adquiridos

por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais.-----

2.10.Considerando o estado de degradação que apresentam, e após a devida avaliação, deverão os referidos veículos ser encaminhados para abate, destacando-se para o efeito o previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de veículos em fim de vida (VFV).-----

2.11.Já na situação do proprietário querer reaver o veículo após a remoção deste da via pública e dentro do prazo legal estipulado, o levantamento carece de pagamento de custos associados à remoção do mesmo.-----

2.12.Reportando-nos à situação agora em apreço, e como já suprarreferido, foram sinalizadas, para esta fase do processo, 24 veículos, localizados na via pública, que apresentam sinais exteriores de abandono, a saber:-----

Marca/Modelo	Matrícula	Localização atual
Audi/A3	5123 CPJ (Matrícula Espanhola)	Rua Fernão Gralho (próximo do nº 14) – Aregos - Chaves
BMW/318 TDS Touring	02-94-HS	Rua de Timor, 5400-407 Chaves
Mercedes Benz/Vito	51-49-IG	Rua do Sol (perto do nº 51) Chaves
Opel/Corsa	01-BX-45	Rua Lugar do Raimundo, Sta. Cruz/Trindade - Chaves
Opel/Astra	05-36-ZA	Rua Lugar do Raimundo, (perto do Bloco B) Sta Cruz/Trindade Chaves
Renault/Clio	47-55-NO	Rua Félix Pereira de Magalhães - Chaves
Opel/Corsa	99-93-IO	Travessa da Quinta da Saúde (perto no nº 1) - Chaves
Renault/Clio	68-42-GZ	Travessa da Quinta da Saúde (perto no nº 1) - Chaves
Fiat/Punto 55SX	13-97-EC	Largo Bartolomeu de Gusmão, Zona Industrial da Cocanha - Chaves
Ford/Mondeo	02-25-JH	Rua Doutor Henrique Botelho, Zona Industrial da Cocanha - Chaves
Ford/Mondeo	50-73-TB	Rua Doutor Henrique Botelho, Zona Industrial da Cocanha - Chaves
VW/Passat	25-38-NF	Rua Doutor Henrique Botelho, Zona Industrial da Cocanha - Chaves
Nissan (Pesado)	09-29-IS	Rua Cerca do Convento, Campo da Roda - Chaves
Renault/Laguna	57-28-FM	Rua da Moca, Campo da Roda - Chaves
Renault/Clio	58-FE-08	Travessa do Mercado - Chaves
Renault/21TSE	QR-29-88	Largo Giestal, Casa dos Montes - Chaves
Bedford/98771 (Veículo funerário)	DX-02-13	Rua das Heras, Sta. Maria Maior - Chaves
Hyundai/Accent L	05-18-SO	Rua da Lama Verde, Soutelo - Chaves
Renault/Laguna	19-47-SF	Avenida 5 de Outubro (estacionamento frente ao MACNA) - Chaves
Opel/Corsa	78-30-TU	Rua da Pedisqueira, (Parque de Estacionamento) Chaves
Renault/Safrane	79-36-BM	Parque da Polícia de Segurança Pública (PSP)
Peugeot/206	7276 BVK (Matrícula Espanhola)	Parque da Polícia de Segurança Pública (PSP)
Fiat/Doblo 223	29-15-ZX	Parque de Estacionamento do Supermercado Pingo doce (Público), Rua Inácio Pizarro – Santa Cruz/Trindade
Seat/Ibiza CLX	08-97-CQ	Quinta da Rainha, Frente ao nº 29

2.13.Para estes veículos considera-se estarmos perante um estacionamento abusivo, conforme disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 4 do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos da Câmara Municipal de Chaves, em articulação com o art.º 164.º do Código da Estrada, pelo que estão reunidas as condições para a sua remoção.-----

2.14.Por outro lado, e considerando a alínea c) do art.º 5.º do Regulamento Municipal supracitado, a Câmara Municipal pode promover a remoção imediata para depósito ou parque municipal de qualquer veículo que se encontre com sinais exteriores de manifesta inutilização, como seja ferrugem e/ou corrosão, pneus sem pressão ou a sua ausência, situação transversal aos veículos supra identificados.-----

2.15.Para o efeito, e decorrente do estabelecido no Código da Estrada e no Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos torna-se necessário que o Executivo Municipal autorize a:-----

2.15.1.Colocação de Aviso para remoção voluntária dos veículos supra identificados, dando assim cumprimento ao estipulado no Código de Estrada e no art.º 8.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos;-----

2.15.2.Remoção para parque municipal, localizado nas instalações designadas como “Antigo Matadouro” – Rampa do Matadouro, em Chaves, para as situações, em que findo o prazo estabelecido no Aviso de remoção voluntária, os veículos em causa ainda se encontrem no referido local.-----

-2.16.Por último, e numa situação de inexistência de reclamação da viatura por parte do legítimo detentor/proprietário, deverá a mesma ser encaminhada para abate, através de processo de hasta pública a operadores autorizados para procederem à sua descontaminação

e desmantelamento, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos).-----

2.17.De referir que esta medida pretende contribuir para requalificar o espaço público, aumentar a capacidade de estacionamento, melhorar as condições de mobilidade dos transeuntes e contribuir para a melhoria da qualidade do ambiente urbano e da qualidade de vida dos seus habitantes, pelo que se constitui como um processo dinâmico, com a identificação e registo de situações irregulares como as que agora se elencaram.-----

**3.PROPOSTA DE DECISÃO**-----

**3.1.**Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas toma-se a liberdade de sugerir que o presente assunto seja levado à próxima reunião do órgão executivo, e a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

3.1.1.Autorização para colocação de Aviso para remoção voluntária dos veículos supra identificados, dando assim cumprimento ao estipulado no Código de Estrada e no art.º 8.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos;-----

3.1.2.Remoção para parque municipal, localizado nas instalações designadas como “Antigo Matadouro” – Rampa do Matadouro, em Chaves, para as situações, em que findo o prazo estabelecido no Aviso de remoção voluntária, os veículos em causa ainda se encontrem no referido local;-----

3.1.3.Notificação das entidades competentes, nomeadamente, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel, Autoridade Tributária e à Direção Geral de Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, esta última caso de trate de veículo com matrícula estrangeira, para que informem o Município, se o(s) veículo (s) constantes da relação elaborada, são suscetíveis de apreensão por parte daquelas entidades ou sobre os mesmos impende algum ónus ou encargo;-----

3.1.4.Para as situações dos veículos não reclamados, por parte do legitimo detentor/proprietário, e após se considerar como abandonado e adquirido por ocupação, pelo Município de Chaves, encetar processo de hasta pública a operadores autorizados para procederem à descontaminação e desmantelamento dos mesmos, depois de cumpridas todas as formalidades legais.-----

3.2.Da deliberação tomada deverá ser dado conhecimento à Divisão de Ambiente, para efeitos de operacionalização das respetivas resoluções.-----

3.3.A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria.----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves-----

Chaves, 17 de abril de 2026-----

O Chefe de Divisão de Ambiente,-----

(Paulo A. Valoura, Eng.º)-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.04.2026**-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**VIII  
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

## 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 2.1. OPERAÇÃO NORTE- 03-FEDER-1203-000053 ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PAGAMENTO DOS REEMBOLSOS ESTABELECIDOS NO ANEXO AO TERMO DE ACEITAÇÃO CELEBRADO EM 8 DE OUTUBRO DE 2018. INFORMAÇÃO / Nº2/DPGF/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### 1. Antecedentes e justificação -----

- A Operação NORTE- 03-FEDER-1203-000053 Iluminação Pública, foi aprovada em 30 de abril de 2018, tendo o Termo de Aceitação, sido outorgado, em 8 de outubro de 2018 (após ter sido presente na reunião de 4 de outubro de 2018) .Neste termo, entre outros considerandos, estabelecia-se, que a data de fim da operação seria o dia 31 de dezembro de 2020 e que o investimento elegível ascenderia a 1.321.515,44€, ao qual correspondia, um Fundo FEDER de 1.254.910,77€ (taxa de 94,96%), sendo deste fundo, uma parcela reembolsável no montante de 1.250.415,12€ (correspondente aos trabalhos executados) e uma parcela não reembolsável de 4.495,65€ (relativa ao projeto). Face ao referido, e, de forma a devolver a verba correspondente à parcela reembolsável, o Termo de Aceitação previa, no seu Anexo, um plano de reembolsos, que se apresenta no quadro seguinte: -----

Valor da subvenção Reembolsável	Data do 1º Reembolso	Nº reembolsos	Periodicidade	Valor da parcela reembolsável (da 1ª à Penúltima)	Valor da última parcela
1 250 415,12	01/01/23	12	semestral	108 767,28	53 975,04

- Em 12 de março de 2019, foi adjudicado por 1.053.996,63€ à PEEIE o contrato de Aquisição de Equipamentos para a rede de Iluminação Pública do concelho de Chaves. Em razão desta adjudicação, a Divisão de Sustentabilidade e Competitividade (atual Divisão de Desenvolvimento Económico) apresentou em 19 de novembro de 2019, um pedido em reprogramação física e financeira para a operação, a qual, após a apresentação da documentação adicional solicitada, foi aprovada pela Autoridade de Gestão em 4 de junho de 2020 (ver documento em anexo), passando o investimento elegível de 1.321.515,44€ (com IVA incluído) para 1.287.159,81€ (com IVA incluído, valor que resultou de não ter sido considerado elegível o valor da componente 7 -projeto, como também, da diminuição do valor elegível da Aquisição de bens, tendo em consideração o ponto 9. Medidas c) da ferramenta de cálculo remetida conjuntamente com a reprogramação). Considerando o que vem de ser dito, o fundo FEDER, correspondente ao novo investimento elegível, passou a ser de 1.222.801,72€ (taxa de 95%) e todo reembolsável; -----

- Em 29 de janeiro de 2025 o Município, recebeu por email a informação **INF\_N2030\_STTERRITORIO\_LS\_1192/2025** (ver documento em anexo), na qual, além de comunicar ao Município a aprovação do relatório final, informava no seu ponto 3.4, o Plano de reembolsos para proceder à liquidação do valor reembolsável em dívida, quadro que se transcreve da referida informação. -----

Valor da subvenção Reembolsável	1 222 801,72
Poupança Média Anual	281 078,46
Nº reembolsos	12
Periodicidade	semestral
Valor da parcela reembolsável (da 1ª à Penúltima)	101 900,14
Valor da último reembolso	101 900,18
Data do 1º Reembolso	31/05/2023

- Em 25 de março de 2026 (ver documento em anexo), o Município, recebeu através de email da ADCOESÃO, uma comunicação, na qual se informava, que em razão do Plano de Reembolsos da operação NORTE-03-1203-FEDER-000053, só terem sido comunicados à Agência I.P, em agosto de 2025, não foi possível, notificar o Município sobre o pagamento

dos Reembolsos do nº 1 ao nº 6 antes da data dos respetivos vencimentos, pelo que se encontra por liquidar o montante de 611.400,84€; -----  
 - Não tendo sido da responsabilidade do Município, a falta de pagamento dos reembolsos, a Agência I.P. autoriza, que a regularização da verba em débito, seja liquidada em 4 tranches, de 152.850,21€, sem cobrança de Juros de Mora, a pagar até 31/07/2026, 31/12/2026, 31/07/2027 e 31/12/2027, respetivamente. Informa ainda, no presente email, que os reembolsos futuros, deverão ser pagos até à data do seu vencimento, e, após o Município, receber a notificação automática do débito, que será comunicada sete dias antes do vencimento do respetivo reembolso. -----

## 2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir, à consideração superior, o seguinte: ---

a) Que seja aprovada, a assunção dos encargos emergentes do referido Plano de Reembolsos, no valor de 611.400,84€, e, por ser este, o valor efetivamente apurado, relativo aos reembolsos em débito até à presente data, como também, a forma de regularização proposta pela Agência IP; -----

b) Que sejam aprovados os encargos plurianuais para o ano, de 2026, 2027 e 2028 no valor total de 611.400,88€, o qual resulta, do somatório que se apresenta discriminado no quadro seguinte: -----

Valor da subvenção Reembolsável	611 400,88
Nº reembolsos	6
Periodicidade	semestral
Valor da parcela reembolsável de 2026	203 800,28
Valor da parcela reembolsável de 2027	203 800,28
Valor da parcela reembolsável de 2028	203 800,32

c) Refere-se ainda, que os montantes discriminados nas alíneas a) e b), têm enquadramento orçamental, na rubrica económica da despesa 100706; -----

d) Que a informação, se assim se entender superiormente, seja enviada para a próxima reunião de Câmara, e que, posteriormente, seja remetida para o Departamento Económico e Financeiro, para que este possa proceder à sua liquidação nos moldes estabelecidos no email que se anexa. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de março de 2026 -----

A Chefe de Divisão PGF -----

(Amélia Melo, Eng.ª) -----

Anexos; -----

- Termo de aceitação da Operação -----

- Comprovativo da Reprogramação -----

- Informação INF\_N2030\_STTERRITORIO\_LS\_1192/2025 -----

- Email da AG de 25/03/202 -----

## DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 31.03.2026. -----

Atenta o teor da presente informação e, bem assim, às comunicações recebidas da Ad Coesão, relativa à operação Norte-03-1203-FEDER-000053, em articulação com o respetivo Termo de Aceitação da operação, dou parecer favorável à estratégia preconizada pela Chefe de Divisão, acautelando-se os seguintes procedimentos, à luz das disposições previstas na LCPA - Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso e DL 197/99, de 8 de junho, em matéria de assunção e autorização de compromissos que originem encargos plurianuais:-----

- Exercício de 2026 = 305.700,42€ (2 prestações de 152.850,21€/prest. - período 2023 a 2025) + 203.800,28€ (2 semestres de 2026) = 509.500,70€; -----

- Exercício de 2027 = 305.700,42€ (2 prestações de 152.850,21€/prest. - período 2023 a 2025) + 203.800,28€ (2 semestres de 2027) = 509.500,70€ -----

- Exercício de 2028 = 203.800,28€ (2 semestres 2028) -----

Total a reembolsar = 1.222.801,68€ -----

Para efeitos do previsto na alínea c), do nº 1, do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), e subsequentes alterações, serão, os encargos plurianuais decorrentes do Plano de reembolsos associado à citada operação, contemplados, por adequada alteração modificativa (Revisão orçamental) aos documentos previsionais em vigor, a qual será submetida, para aprovação, à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

À consideração superior, -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.03.31.** -----

Aprovo as propostas contidas no ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer nela exarada pela Diretora do DDEF. -----

Proceda-se conforme preconizado na estratégia procedimental enunciada na aludida informação técnica. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.2. OPERAÇÃO NORTE- 03-FEDER-1203-000069 – PISCINAS DA QUINTA DO REBENTÃO PAGAMENTO DOS REEMBOLSOS ESTABELECIDOS NO ANEXO AO TERMO DE ACEITAÇÃO CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019. INFORMAÇÃO / Nº3/DPGF/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **1. Antecedentes e justificação** -----

- A Operação NORTE- 03-FEDER-1203-000069 Piscinas da Quinta do Rebentão, foi aprovada em 11 de outubro de 2018, tendo o Termo de Aceitação, sido outorgado, em 19 de fevereiro de 2018. Neste termo, entre outros considerandos, estabelecia-se, que a data de fim da operação seria o dia 31 de dezembro de 2020 e que o investimento elegível ascenderia a 118.285,23€, ao qual correspondia, um Fundo FEDER de 111.966,51€ (taxa de 94,66%), sendo deste fundo, uma parcela reembolsável no montante de 108.528,59€ (correspondente aos trabalhos executados) e uma parcela não reembolsável de 3.437,92€ (relativa ao projeto). Face ao referido, e, de forma a devolver a verba correspondente à parcela reembolsável, o Termo de Aceitação previa, no seu Anexo, o plano de reembolsos, que se apresenta no quadro seguinte (ver Anexo 1): -----

Valor da subvenção Reembolsável	Data do 1º Reembolso	Nº reembolsos	Periodicidade	Valor da parcela reembolsável (da 1ª à Penúltima)	Valor da última parcela
108.528,59	01/01/23	26	semestral	4 174,31	4 170,84

- A operação em causa, foi objeto de 4 reprogramações submetidas pela Divisão de Sustentabilidade e Competitividade (atual Divisão de Desenvolvimento Económico), sendo a última delas submetida em 12 de maio de 2023 (ver documento designado por Anexo 2). Esta reprogramação que foi aprovada pela Autoridade de Gestão em 25 de maio de 2023, teve em consideração, o valor dos contratos que foram adjudicados, e, que a seguir se discriminam, os quais, deram então origem, a que o investimento total passasse para 123.765,21€,correspondendo-lhe um investimento elegível de 98.525,35€, a uma taxa de 88,16%. -----

COMPONENTES	CONTRATOS	Valor Contrato	IVA	Total_Atualizado
7-Estudos e Projetos	S317	1 735,20	399,10	2 134,30
7-Estudos e Projetos	NEWTON	9 617,97	2 212,13	11 830,10
2-Aquisição de Bens	PEEIE	28 805,40	6 625,24	35 430,64
2-Aquisição de Bens	OPENLINE	38 148,61	8 774,18	46 922,79
2-Aquisição de Bens	ANTEROS	22 314,94	5 132,44	27 447,38
Total		100 622,12	23 143,09	123 765,21

Atendendo ao que vem de ser dito, o valor reembolsável passou então para 85.141,33€ e a parcela não reembolsável para 1.719,12€. Com o encerramento da operação em 16 de fevereiro de 2024, e, em razão da existência de um valor não elegível de 83,03€, (por ser inferior a 100€), o valor elegível final executado, passou a ser de 98.442,31€, ao qual, foi aplicada uma taxa de 88,23%, para se manter o montante máximo de financiamento aprovado. Estas alterações, que se apresentam no quadro seguinte, implicaram, uma reformulação do número de reembolsos, do valor de cada reembolso e da data do primeiro reembolso: -----

Valor da subvenção Reembolsável	85 141,33
Poupança Média Anual	11 397,89
Nº reembolsos	22
Periodicidade	semestral
Valor da parcela reembolsável (da 1ª à Penúltima)	3 989,26
Valor da último reembolso	1 366,87
Data do 1º Reembolso	01/06/2025

- Em 10 de janeiro de 2025 o Município, recebeu por email a informação **INF\_N2030\_STTERRITORIO\_LS\_210/2025** (ver documento em anexo), na qual, além de comunicar ao Município a aprovação do relatório final, informava, no seu ponto 3.4, o Plano de reembolsos para proceder à liquidação do valor reembolsável em dívida. O quadro remetido na informação, mantinha os valores comunicados na última reprogramação; -----

- Em 20 de abril de 2026 (ver documento em anexo), o Município, recebeu através de email da ADCOESÃO, uma comunicação, na qual se informava, que em razão do Plano de Reembolsos da operação NORTE-03-1203-FEDER-000069, só terem sido comunicados à Agência I.P, em agosto de 2025, não tinha sido possível, notificar o Município sobre o pagamento dos Reembolsos do nº 1 e nº 2 antes da data dos respetivos vencimentos, pelo que se encontra por liquidar o montante de 7.978,52€; -----

- Não tendo sido da responsabilidade do Município, a falta de pagamento dos reembolsos, a Agência I.P. autoriza, que a regularização da verba em débito, seja liquidada até 1 de junho de 2026. Informa ainda, no presente email, que os reembolsos futuros, deverão ser pagos até à data do seu vencimento, e, após o Município, receber a notificação automática do débito, que será comunicada sete dias antes do vencimento do respetivo reembolso. -----

## 2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir, à consideração superior, o seguinte: ---

e) Que seja aprovada, a assunção dos encargos emergentes do referido Plano de Reembolsos, no valor de 7.978,52€, e, por ser este, o valor efetivamente apurado, relativo aos reembolsos em débito até à presente data, como também, a forma de regularização proposta pela Agência IP; -----

f) Que sejam aprovados os encargos plurianuais para os anos, de 2026 a 2035 inclusive no valor total de €, o qual resulta, do somatório que se apresenta discriminado no quadro seguinte: -----

Valor da subvenção Reembolsável	77 162,81
Nº reembolsos	20
Periodicidade	semestral
Valor da parcela reembolsável de 2026	7 978,52
Valor da parcela reembolsável de 2027	7 978,52
Valor da parcela reembolsável de 2028	7 978,52
Valor da parcela reembolsável de 2029	7 978,52
Valor da parcela reembolsável de 2030	7 978,52
Valor da parcela reembolsável de 2031	7 978,52
Valor da parcela reembolsável de 2032	7 978,52
Valor da parcela reembolsável de 2033	7 978,52
Valor da parcela reembolsável de 2034	7 978,52
Valor da parcela reembolsável de 2035	5356,13

g) Refere-se ainda, que os montantes discriminados nas alíneas a) e b), têm enquadramento orçamental, na rubrica económica da despesa 100706; -----

h) Que a informação, se assim se entender superiormente, seja enviada para a próxima reunião de Câmara, e que, posteriormente, seja remetida para o Departamento Económico e Financeiro, para que este possa proceder à sua liquidação nos moldes estabelecidos no email que se anexa. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de abril de 2026 -----

A Chefe de Divisão PGF -----

(Amélia Melo, Eng.ª) -----

Anexos; -----

- Anexo 1-Termo de aceitação da Operação -----

- Anexo 2 - Comprovativo da Reprogramação -----

- Anexo 3 -INF\_N2030\_STTERRITORIO\_LS\_210/2025 -----

- Email da AG de 20/04/2026 -----

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 28.04.2026.** -----

Face ao teor da presente informação, tendo em vista a regularização, por devolução da verba à respetiva Autoridade de Gestão, correspondente, à parcela reembolsável, prevista no termo de aceitação da operação identificada em assunto, deverá, a matéria, ser submetida, para aprovação aos órgãos municipais competentes, para que o órgão deliberativo municipal, autoriza a realização das despesas em, mais do que um ano económico, constantes em tabela infra, no que, aos encargos plurianuais diz respeito (2027-2035), no cumprimento das disposições combinadas e previstas na alínea c), do n.º 1, do art.º 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, do art.º 12.º do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do art.º 22, do DL 197/99, de 8 de junho, todos na sua atual redação, sem prejuízo da obrigação de pagamento, para o corrente ano, calendarizada para 01/06/2026. -----

À consideração superior, -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.28.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.3. PRAZERES DA TERRA, PRODUTOS REGIONAIS – VALORES EM DÍVIDA – ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 16/DDEF/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Do Enquadramento e Justificação:** -----

1. Considerando que, com a empresa Prazeres da Terra, Produção, Comércio e Exportação de produtos regionais, Lda., o Município celebrou, em 04/01/2023 um contrato de arrendamento, para fins não habitacionais, referente aos módulos 07,08,09,10,11 e 12, localizados no Entreposto E1, sito no MARC – Mercado Abastecedor de Chaves - Parque Empresarial, destinados à instalação de uma atividade destinada à exploração, comercialização e exportação de produtos alimentares diversos (produtos regionais, pastéis de carne, folares e outros) e o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares (CAE 10893; 10712 e 47293); -----
2. Considerando que, das obrigações decorrentes da celebração do citado contrato de arrendamento, constam o pagamento da renda mensal no valor de 2.175,00€, registando-se, na presente data, um reiterado incumprimento pelo arrendatário, no pagamento dos encargos emergentes do aludido contrato e, bem assim, do acordo de pagamento de regularização de dívidas aprovado em reunião do órgão executivo de 20/05/2021; -----
3. Face à maturidade de tal dívida e ao reiterado incumprimento do pagamento das obrigações emergentes do contrato de arrendamento, e após sucessivas tentativas de cobrança, veio a ser produzida, pelo município de Chaves, uma comunicação, refa.1495, de 18/03/2026, tendo em vista conferir, à citada empresa, um prazo de 30 dias para regularização dos valores em dívida, incluindo juros de mora, sob pena de adoção de procedimento tendente à cobrança coerciva dos valores em dívida; -----
4. Considerando que, em resposta à referida comunicação, em 28/04/2026, deu entrada no serviço de expediente geral do município, sob o registo n.º 5639, uma exposição/requerimento proveniente da empresa Prazeres da Terra, Produção, Comércio e Exportação de produtos regionais, Lda., através da qual vem apresentar alguns constrangimentos financeiros que determinaram o incumprimento reiterado das obrigações decorrentes do contrato de arrendamento celebrado, designadamente associados a uma candidatura a sistemas de incentivos – subvenção não reembolsável – que não foi atempadamente concretizada, gorando as expectativas geradas de liquidez imediata e comprometendo o cumprimento de um conjunto de obrigações financeiras inerentes à atividade da empresa, incluindo o pagamento das referidas rendas, ao Município de Chaves;
5. Por outro lado, a aludida empresa vem manifestar vontade em promover a regularização do referido montante em dívida, de forma faseada, tendo em conta os constrangimentos financeiros justificados e a taxa de esforço elevada, na sequência de recurso a operações junto da banca comercial; -----
6. Por conseguinte, face a tais dificuldades financeiras sentidas, a empresa solicita a possibilidade de regularizar o montante em dívida ao Município de Chaves, através da celebração de um acordo de pagamento, em **48 prestações**, comprometendo-se a efetivar, **previamente ao acordo a celebrar, um pagamento de 10.000,00€, até ao dia 15 de maio de 2026**, -----
7. Considerando que, compulsados os registos contabilísticos relativos à conta corrente do terceiro Prazeres da Terra, Comércio e exportação de produtos regionais, Lda, com o NIPC 506956830, verifica-se um montante em dívida, (incluindo o saldo do acordo de regularização de dívidas aprovado pelo órgão executivo em 20/05/2021), à data atual, no valor de **75.704,20€ (setenta e cinco mil, setecentos e quatro euros e vinte cêntimos), acrescidos dos juros de mora vencidos, no valor atual de 4.748,62€, perfazendo um total de 80.452,82€, (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos)**. -----

## II – Da proposta de atuação -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Numa primeira fase e tendo em vista a ponderação da efetivação do referido Acordo de Regularização de Dívidas, deverá a empresa Prazeres da Terra, Produção, Comércio e Exportação de produtos regionais, Lda., proceder ao pagamento de **13.050,00 (Treze mil e cinquenta euros)** até ao dia 20 de maio do corrente ano, correspondente a 6 rendas em atraso, cujo incumprimento inviabilizará a possibilidade de celebração do Acordo de Regularização de dívidas; -----
- b) Sequencialmente, ponderada e validada a possibilidade de celebração de um Acordo de Regularização de Dívidas com a empresa Prazeres da Terra, Produção, Comércio e

Exportação de produtos regionais, Lda, pelo período de 48 prestações mensais constantes a seguir indicadas, no valor de **1.404,23/mês (mil, seiscentos e setenta e seis euros e dez cêntimos)**, com início a 1 de junho de 2026, para regularização do valor em dívida, no total de **67.402,82€ (deduzido do montante de 13.050,00€ a liquidar até dia 20/05/2026)**, incluindo os devidos juros de mora, de acordo com minuta constante em documento Anexo I, até que seja totalmente amortizado o montante total em dívida; -----

c) Para efetivação do referido Acordo de Regularização de Dívidas, deverá a empresa Prazeres da Terra, Produção, Comércio e Exportação de produtos regionais, Lda., proceder ao pagamento de **13.050,00€, (Treze mil e cinquenta euros)** até ao dia 20 de maio do corrente ano, correspondente a 6 rendas em atraso, cujo incumprimento inviabilizará a possibilidade de celebração do Acordo de Regularização de dívidas; -----

d) Em caso de aprovação da celebração de Acordo de Regularização de dívida, deverá ser informada a citada empresa para o facto de a falta de pagamento de uma prestação, determinar o vencimento de todas as prestações, havendo lugar ao apuramento dos respetivos juros de mora; -----

e) Para o efeito, submete-se a presente proposta à consideração e autorização do Sr. Presidente, a qual, deverá, seguidamente, ser submetida ao órgão municipal competente, para aprovação da minuta de Acordo de Regularização de dívidas, nos termos vertidos no documento Anexo I, à presente proposta, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara, na sua outorga; -----

f) Sequencialmente, deverá ser promovida a competente notificação à empresa Prazeres da Terra, Produção, Comércio e Exportação de produtos Regionais, Lda. concedendo-lhe, para o efeito, prazo não inferior a 10 dias, para querendo, pronunciar-se no âmbito do exercício do direito de audiência prévia dos interessados, nos termos dos art.º 121.º e segs. do CPA – Código do Procedimento Administrativos, na sua atual redação. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 29 de abril de 2026 -----

A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, -----

(Márcia Santos) -----

Anexo: Requerimento -----

Anexo I – Minuta de Acordo de Regularização de Dívidas -----

## **ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA** -----

### **ENTRE:** -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Chaves, pessoa coletiva n.º 501205551, com sede em Praça de Camões 5400 – 150 Chaves, aqui representado por Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Prazeres da Terra, Produção, Comércio e Exportação de Produtos Regionais, Lda., pessoa coletiva n.º 506956830, com sede em Parque Empresarial de Chaves (MARC) – Entrepasto 1 – módulo 6, 5400 – 673 – Outeiro Seco, em Chaves, aqui representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de [Gerente/Administrador], com poderes para o ato; -----

Considerando que: -----

A) A Devedora ocupa o imóvel sito no Entrepasto E1 (módulos 07,08,09,10,11 e 12), no MARC – Mercado Abastecedor de Chaves – Parque Empresarial – Outeiro Seco - Chaves, propriedade do Município de Chaves, destinado ao exercício da sua atividade afeta à exploração, comercialização e exportação de produtos alimentares diversos (produtos regionais, pastéis de carne, folares e outros) e o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares (CAE 10893; 10712 e 47293). -----

B) À presente data, a Devedora é detentora de um valor em dívida perante o Município de Chaves relativo a rendas não liquidadas, no total de **80.452,82€ (Oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos)**, incluindo juros de mora. -----

C) A Devedora manifestou, por escrito, a sua impossibilidade de liquidar a totalidade da dívida de imediato, solicitando o seu faseamento em 48 meses; -----

D) O Município tem interesse na recuperação do crédito e na manutenção da atividade económica, desde que salvaguardadas as garantias de pagamento. -----

É celebrado o presente Acordo de Regularização de Dívida, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

**CLÁUSULA 1.ª (Objeto)** -----

O presente acordo visa a regularização voluntária da dívida do Segundo Outorgante para com o Primeiro Outorgante, referente a rendas não pagas dos módulos 07,08,09,10,11 e 12, localizados no Entreposto E1, sito no MARC – Mercado Abastecedor de Chaves - Parque Empresarial, em Outeiro Seco, cidade de Chaves, destinado a fins não habitacionais, ao abrigo do contrato de arrendamento celebrado em 04/01/2023. -----

**CLÁUSULA 2.ª (Reconhecimento da Dívida)** -----

O Segundo Outorgante reconhece-se devedor ao Primeiro Outorgante do montante total, à data atua, de **80.452,82€ (Oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos)**, incluindo juros de mora, discriminado da seguinte forma: -----

- ✓ 75.704,20€ = capital em dívida referente a rendas vencidas e não pagas; -----
- ✓ 4.748,62€ = juros de mora, calculados sobre o montante em dívida, à data atual. -----

**Total: 80.452,82€ (Oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos)** -----

**CLÁUSULA 3.ª (Plano de Pagamento)** -----

As Partes acordam que o pagamento da dívida total identificada na cláusula anterior será efetuado em **48 (quarenta e oito)** prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos identificados na tabela seguinte: -----

Acordo Regularização de dívidas	Valor em dívida	valor a pagar até 20/05/2026	Data	Valor a pagar em 48 meses	Valor da prestação mensal, igual e sucessiva	Vencimento
	80 452,82 €	13 050,00 €	até 20/05/2026	67 402,82 €	1 404,23 €	Até ao dia 08 de cada mês

**Início: O pagamento da primeira prestação ocorrerá no mês de junho de 2026, uma vez efetivado o pagamento acordado no montante de 13.050,00€, até 20/05/2026.** -----

Modo de Pagamento: Por transferência bancária para o IBAN .....ou junto do Balcão da Tesouraria Municipal. -----

**CLÁUSULA 4.ª (Rendas Vincendas)** -----

A celebração deste acordo não desonera a Devedora do pagamento pontual das rendas mensais correntes (vincendas) que se vençam na pendência deste plano, as quais deverão continuar a ser pagas nos termos do contrato original. -----

**CLÁUSULA 5.ª (Incumprimento)** -----

1 - A falta de pagamento de uma única prestação do plano de regularização, ou o não pagamento de qualquer renda vincenda, implica o vencimento imediato de todas as prestações vincendas, podendo o Município exigir a imediata cobrança coerciva da totalidade da dívida remanescente. -----

2 - O incumprimento confere ainda ao Município o direito de proceder à resolução imediata do contrato de arrendamento/utilização do imóvel e ao consequente despejo. -----

**Cláusula 6.ª (Garantias)** -----

Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas neste acordo, a Devedora apresenta garantia bancária pelo valor domiciliado no presente Acordo prestacional de 48 meses, no montante global de 67.402,82€. -----

**CLÁUSULA 7.ª (Foro)** -----

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente acordo, as partes fixam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----  
Chaves, ....., de Maio de 2026 -----

Assinaturas: -----

Pelo Primeiro Outorgante -----

(Nuno Vaz) -----

Pelo segundo Outorgante -----

(.....) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.05.04.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **3 – EXPROPRIAÇÕES**

### **4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**

#### **X DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---